



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 228

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		21	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	22	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	23	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	23	37
Secretaria de Estado de Mobilidade	8	26	37
Secretaria de Estado de Educação	8	27	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		29	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			38
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		29	38
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	30	39
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		31	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			42
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		32	
Secretaria de Estado Das Cidades.....	10	32	44
Secretaria Estado do Meio Ambiente		33	44
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	11	33	44
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	33	45
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	11		46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	47
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	35	47
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.814, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 493.564.580,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 1º e o art. 3º da Lei Complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016, e o que consta do processo nº 413.000.154/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 493.564.580,00 (quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da Fonte 466 - Contribuição Patronal Executiva Para o RPPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 227, de 05 de dezembro de 2016, página 4.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						493.564.580
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	466	193.564.580	193.564.580
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	466	300.000.000	300.000.000
2016AC00616 TOTAL						493.564.580

DECRETO Nº 37.817, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.352.029,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.001.669/2016 e 401.000.029/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER e ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF - PRODEF, crédito suplementar no valor de R\$ 8.352.029,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das Fontes 320 - Diretamente arrecadados, 370 - Remuneração de depósitos bancários de fundos, e 437 - Multas previstas na legislação de trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						6.559.289
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010237 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	1.949.289	
						1.949.289
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.37	0	437	150.000	
						150.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 009981 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - DER- DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	400.000	
	99	33.91.39	0	437	3.650.000	
						4.050.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010138 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	437	250.000	
						250.000
26.782.6217.4197 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA						
Ref. 010181 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.30	0	437	150.000	
						150.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002363 0012 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DEVOLUÇÃO MULTAS TRANSITO-DER- PLANO						

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO						
	1	33.90.93	0	437	10.000	10.000
440905/44905 48901 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PRODEF						1.792.740
03.122.6211.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF						
Ref. 011037 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	320	781.693	
	99	33.90.39	0	370	174.360	
	99	44.90.52	0	320	836.687	
						1.792.740
2016AC00593					TOTAL	8.352.029

DECRETO Nº 37.818, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 238.889.423,00 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Saúde crédito suplementar, no valor de R\$ 238.889.423,00 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						90.301.899
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.361.6002.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011366 6977						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	90.301.899	
						90.301.899
2016AC00620					TOTAL	90.301.899

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203						148.587.524
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	130	148.587.524	
						148.587.524
2016AC00620					TOTAL	148.587.524

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						238.889.423
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.6002.8502						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	238.889.423	
						238.889.423
2016AC00620					TOTAL	238.889.423

DECRETO Nº 37.819, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Alterar a estrutura da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão da estrutura constante do Anexo I, ficam transformadas na estrutura constante do Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos Cargos a que se refere o Caput deste artigo são decorrentes de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Compete a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de dezembro de 2016
129º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.819, de 05 de dezembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Assessor Técnico, DFA-11, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.819, de 05 de dezembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF - ASSESSORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS - Assessor Técnico, DFA-10, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alterações da Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres nº 1.191/2015-PRCON/PGDF e nº 763/2016-PRCON/PGDF, resolve:

Art. 1º Os artigos 19 e 22 da Instrução Normativa nº 1/2014 - SEAP, de 14 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. O pagamento do décimo terceiro salário e devido ao servidor observadas as seguintes condições gerais:

I - ao servidor efetivo, incluído o requisitado da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, o pagamento será sempre no mês do respectivo aniversário;

II - aos servidores submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o pagamento se dará até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

III - independentemente da data do pagamento do décimo terceiro salário, a base de cálculo será sempre considerada proporcionalmente ao tempo de serviço e cargos exercidos;

§ 1º Serão observadas, ainda, as seguintes condições específicas em relação ao servidor efetivo:

I - a proporcionalidade e o pagamento, no primeiro ano de trabalho devem ser considerados na data do aniversário, ainda que este ocorra no ano subsequente;

II- eventuais diferenças no valor pago como décimo terceiro e a remuneração atualizada serão efetuadas no mês de dezembro;

III- Havendo exoneração, nos termos do art. 121 da Lei Complementar nº 840/2011, obrigatoriamente será feito o acerto de contas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao abono anual de que trata o artigo 35 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

(...)

Art. 22. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão ou a dispensa de função gratificada é obrigatório o acerto de contas, ainda que haja nova nomeação ou designação para outro cargo em comissão/função de confiança.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput*, os servidores sem vínculo efetivo, que poderão optar pelo acerto de contas.

§ 2º O acerto financeiro relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário deve ser feito proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.

§ 3º Para fins de cálculo de proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos artigos 77, §1º; 92, §1º e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor requisitado de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Leany Barreiro de Sousa Lemos

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 077/2016.

(Processo nº 042.003.766/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 452/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de STAR FOODS DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.785.566/001-35 e no CNPJ/MF sob o nº 26.300.551/0001-64, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 385/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF INTERESSADA: SAO JOSÉ DISTRIBUIÇÃO LLM EIRELI. CNPJ: 24.838.170/0001-08 CF/DF: 0776850300147. PROCESSO: 20161103-92883. ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 441/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 392/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 040.003.275/2016. INTERESSADO: APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 25.453.279/0001-90 CF/DF: 7.779.232/001-61 ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 450/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 393/2016 - SUREC/SEF

PROCESSO: 125.000.885/2016 INTERESSADO: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.CNPJ: 45.453.214/0023-67 CF/DF: 07.421.808/002-05. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 451/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículo, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-003675/2016, MARIA REGINA REIS DOS SANTOS, 112.602.891-68, 2016, A ADQUIRENTE POSSUI DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 049-000183-2016; INTERESSADO: VERA LUCIA SILVA LIMA; DE CUJUS: CREMILDA SILVA LIMA; DATA DO ÓBITO: 26/07/2004; ENDEREÇO: SETOR NORTE QD 8 LT 185 BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 36026735; HERDEIROS: VERA LUCIA SILVA LIMA; MARISTELA SILVA LIMA; NATANAEL JOSÉ DE LIMA; MIZUEL MARCIO DE LIMA; SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA; AMARA SILVA LIMA; ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS; CARLOS ALBERTO DE LIMA; DANIEL CARLOS DE LIMA NEVES; WEBERTH PAULINO DE LIMA DA SILVA; MARINE MARIA MEIRELES DE LIMA; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: OS HERDEIROS MIZUEL MARCIO DE LIMA, NATANAEL JOSÉ DE LIMA E SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA, NÃO ATENDEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-002403-2016; SIMONE CARNEIRO MESQUITA; 562.702.242-68; JHJ0205; 2017; LANÇAMENTO INEXISTENTE, FATO GERADOR AINDA NÃO OCORREU. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de veículo, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO(S) DO INDEFERIMENTO: 043-003900/2016; CAMILA CARMO DA CUNHA; 040.375.941-29; 2016; Indeferimento, em conformidade com o § 7º do art. 6º do Decreto nº 34.024/2012, em razão de o Laudo Médico ter sido expedido pela Associação das Pioneiras Sociais, a qual não integra o Sistema Único de Saúde. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO(A), CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO(S): 046-001.591/2016; JOÃO GOMES DA SILVA; 066.543.121-04; QNO 15 CONJ E CASA 10, ST 'O' NORTE CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF; 30372097; IPTU/TLP/2016; 1) CONSTATOU-SE QUE A ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL ULTRAPASSA O LIMITE DE 120M² PREVISTO NA NORMA ISENCIONAL; 2) O REQUERENTE NÃO ATENDE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 173 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF/CNPJ; PLACA(S); EXERCÍCIO; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO: 127-003768-2016; JOSÉ MARTINS SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.; 09.560.227/0001-66; PAQ-5853; 2016; Indeferimento em razão de que o contribuinte pagou o IPVA para o qual requer a isenção, contrariando o disposto art. 2º-A da Lei nº 4.733/2011, com redação dada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; CPF/CNPJ; PLACA(S); EXERCÍCIO; MOTIVOS DO INDEFERIMENTO: 127-004192/2016; MARCUS ANTONIO FELIX RIBEIRO; 234.448.271-72; PAQ-7817; 2016; Indeferimento em razão de constar débitos em nome do requerente, inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, na data de aquisição do veículo, contrariando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733/2011, com redação dada pela Lei nº 5.268/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 8 de dezembro de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 047.000.879/2015, ITCD (Isenção), RJV 001/2016, Recorrente ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.
b) Processo nº 127.007.824/2010, Tributo ISS (Restituição), ED 018/2016, Recorrente DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado Otávio Luiz Rocha F. dos Santos e/ou, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
c) Processo nº 125.001.969/2010, Tributo ICMS (Isenção), ED 024/2016, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrido PLENO DO TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
d) Processo nº 129.000.197/2015, Regime Especial, RJV 055/2016, Recorrente UPS LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.
e) Processo nº 043.004.381/2010, Tributo ICMS (Isenção), RJV 086/2016, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

f) Processo nº 046.000.916/2015, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RJV 002/2016, Recorrente OSVALDO VICENTE DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF Nº 224, de 29 de novembro de 2016, págs. 8/9.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de dezembro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 127.010.260/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 022/2016, Requerente ODEMAR CHAHINI BARROS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (APOS SOBRESTAMENTO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 044.000.649/2015, Tributo ICMS (Isenção), RJV 010/2016, Recorrente ROSIRENE APARECIDA DE ARAUJO MALAGOLI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

c) Processo nº 040.001.761/2008, Tributo ICMS (Contencioso), ED 004/2016, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado Edemar Stecker e/ou, Recorrido Pleno do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

d) Processo nº 042.005.228/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 031/2016, Recorrente JOSÉ DE SOUSA NEVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Alexander Andrade Leite.

e) Processo nº 125.000.474/2015, Tributo ICMS (Restituição), RJV 012/2016, Recorrente PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado Paulo Roberto Coimbra Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

f) Processo nº 042.001.794/2016, Tributo IPVA (Isenção), RJV 156/2016, Recorrente VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS GOMES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

g) Processo nº 043.003.027/2016, Tributo ICMS (Isenção), RJV 159/2016, Recorrente DANIELA PAVÃO CAMILO BUENO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF Nº 224, de 29 de novembro de 2016, págs. 8/9.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.006.383/2009, Tributo ICMS, RV 443/2015, Recorrente TELE CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado Tiago Conde Teixeira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

b) Processo nº 040.006.384/2009, Tributo ICMS, ED 021/2016, Recorrente S.A. ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2016, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 125.001.689/2012, Tributo ITCD, RV 156/2016, Recorrente CLEUCI MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA, Advogado Fábio Celso Piantamar Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo nº 127.006.358/2013, Tributo ITCD, REN 096/2015, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, Representante da Fazenda Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Marcos Vinicius Witczak

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: 040.001.062/2009, Embargos de Declaração nº 002/2016, Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alcides Jorge Costa e/ou, Recorrida: 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 10 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 125/2016.

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. ERRO. INEXISTÊNCIA. O objeto da remessa necessária foi o montante integral do crédito tributário exonerado pela instância a quo. Não há como desmembrá-lo, levando ao entendimento equivocado de que havia dois objetos em julgamento, sendo uma parte decidida à unanimidade e outra, à maioria de votos. Assim, correto está o acórdão quando menciona que a decisão não foi

unânime. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA. STJ. TJDFT. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pela recorrente, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. É seu dever enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. REDISCUSSÃO EM SEDE DOS ACLARATORIOS. IMPOSSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria apreciada e decidida à míngua dos vícios elencados. O fato de o resultado do julgamento ser contrário aos interesses da recorrente não significa que nele haja omissão, obscuridade ou contradição. Recurso que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Alexander Leite, que deu provimento parcial aos embargos de declaração por entender incabível o reexame ao Pleno quanto à decadência.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 02 de dezembro de 2016.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

BRB - BANCO DE BRASILIA S/A CARTÃO BRB S/A.

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORIA DA CARTÃO BRB S/A., no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação na modalidade Concorrência para contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento, execução e gestão de soluções de comunicação digital para a Cartão BRB, conforme Edital de Concorrência nº 001/2016: ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO - Presidente; IANE VANESSA DE SOUZA CUNHA - Membro; ILTER AFONSO MOTA DE OLIVEIRA - Membro; RÔMULO DE AMORIM CORREA - Membro; DANIEL FREITAS SILVA - Membro; ANDRÉ VIEIRA PAIVA - Membro; RENATO PEREIRA AMADOR - Membro; PRISCILLA GRUNEWALD REZENDE - Membro; MICHELLE DE SOUZA MACEDO - Membro; ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS DE PAULA - Membro.

Art. 2º Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Especial de Licitação a sessão será presidida pela Sra. IANE VANESSA DE SOUZA CUNHA.

Art. 3º O quórum mínimo para as deliberações da CEL será de 4 (quatro) de seus membros, hipótese na qual todos os presentes deverão votar favoravelmente à decisão proposta, sob pena de sua não aprovação.

Art. 4º Revogar a portaria Nº 06, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até a publicação da homologação do resultado final da Licitação.

RALIL NÁSSIF SALOMÃO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 286, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, bem como no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, e nos incisos II e IX, do artigo 448, do Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Corregedor Geral da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a competência para instaurar, conhecer e julgar processos administrativos de responsabilização ou de investigação preliminar para apurar atos contra a administração pública praticados por pessoas jurídicas, ainda que em autoria, coautoria ou participação de seus dirigentes, administradores ou de qualquer particular, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como designar os membros que integrarão as respectivas comissões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 287, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos "X", do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº40, de 23 de julho de 2001 e, considerando a Portaria de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos Assistenciais no ano de 2016; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas da SES-DF e aprovados pela CPPAS.

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link "Protocolos da SES", sob as seguintes denominações:

Desospitalização para pacientes internados em enfermarias no Distrito Federal;

Nutrição na Internação Domiciliar;

Odontopediatria;

Endodontia;

Odontologia na Atenção Básica;

Atendimento Odontológico em UTI;

Atendimento Odontológico à Pessoas com Deficiência;

Atenção à Saúde da Criança;

Antidepressivos em Idoso: Citalopram e Mirtazapina;

Deteção Precoce do Câncer de Mama;

Saúde de Adolescentes.

Art. 3º Determinar a difusão e implantação dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Diretores Regionais, do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de áreas e Chefias como os atores responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 2º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2005, e considerando o disposto nos artigos nº 70, 71 e 72 do Decreto/GDF Nº 16.109, DE 1º de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar comissões, conforme disposto no ANEXO I, para proceder ao Inventário de Material de Consumo referente à Tomada de Contas Anual dos agentes responsáveis por Almoarifados e Farmácias no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no exercício de 2016.

Art. 2º As comissões mencionadas no Art. 1º devem proceder à verificação de requisitos contidos na Ordem de Serviço - SULO/SEPLAG nº 09, de 13 de outubro de 2015, bem como considerar na condução dos trabalhos o regramento do Tribunal de Contas do Distrito Federal com relação à matéria e, ainda, demais orientações dos órgãos de Controle Interno e Externo no que tange à Tomada de Contas Anual.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar se:

I. foi procedido o inventário do material estocado e constatada a existência física destes nas quantidades registradas;

II. os quantitativos do estoque físico conferem com os constantes das fichas de prateleiras do Almoarifado ou Farmácia;

III. houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão;

IV. estão sendo observadas as determinações relativas à armazenagem e segurança.

§ 2º No processo de armazenagem de materiais de consumo as comissões devem observar nos locais de estoque se:

I. os materiais estocados estão resguardados contra furto e roubo, e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos;

II. os agentes envolvidos adotam o fornecimento de materiais estocados anteriormente, com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque, cabendo também a supervisão quanto à validade dos materiais estocados;

III. os materiais estão estocados de modo a possibilitar fácil inspeção e rápido inventário;

IV. os materiais de grande movimentação estão estocados em local de fácil acesso e próximos às áreas de expedição;

v. utilizam acessórios para proteção dos materiais estocados, evitando-se o contato direto com o piso;

VI. usam prateleiras de metal uma vez que as de madeira possibilitam a ocorrência de combustão e de acúmulo de sujeira.

§ 3º Quanto ao Controle de Estoque as comissões devem observar se os responsáveis por Almoarifado ou Farmácia estão adotando o controle da utilização das fichas indicadas a seguir: I. ficha de prateleira destinada a controlar fisicamente o material no próprio local de guarda, sendo atualizada na medida em que ocorrer entrada ou saída do material do estoque;

II. ficha de estoque destinada a estabelecer o controle físico e fornecer informações como especificação, código e outras, devendo ser emitida através do Sistema Integrado de Saúde - SIS e arquivada por meio magnético, respeitada a Tabela de Temporalidade.

Art. 3º As comissões constituídas para Tomada de Contas podem sugerir a baixa dos materiais considerados ociosos, obsoletos, danificados, inservíveis ou com perda das características normais de uso.

Art. 4º No dia 01 de dezembro de 2016, das 08:00 horas às 18:00 horas, no Auditório do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN - SES/DF, foi realizado pela Coordenação de Tecnologia de Informação da SES/DF, treinamento aos servidores relacionados no ANEXO I, com a finalidade de descrever os procedimentos relativos à rotina de inventário. No período de inventário, servidores do Setor em questão estarão disponíveis para dirimir eventuais dúvidas que porventura restarem quanto ao treinamento.

Parágrafo Único. Caberá aos agentes designados para o trabalho de inventário, vinculados a Gerência de Padrões de Sistemas de Informação, dar suporte técnico no período de Inventário, previsto no Art. 5º, por meio do telefone: (61) 992787049, bem como criar, para os Presidentes e Membros de Comissões, o acesso às rotinas de inventário disponíveis no Sistema Integrado de Saúde - SIS.

Art. 5º No período de 05/12/2016 a 16/12/2016, as comissões devem realizar a contagem física dos estoques em cada local constante do ANEXO I.

Art. 6º Qualquer evento que ocorrer após a abertura do inventário no referido Sistema (SIS) que impeça o desenvolvimento dos trabalhos, caberá ao Presidente ou Membro da Comissão comunicar o fato imediatamente à Coordenação de Inventário.

Art. 7º Os relatórios finais estarão disponíveis para impressão e assinatura, por parte das comissões designadas, a partir do dia 02/01/2017.

Art. 8º O prazo final para apresentação do trabalho realizado pelas comissões será até o dia 09/01/2017.

§ 1º Cabe à Coordenação de Inventário nesta fase:

I. receber toda documentação relativa à Tomada de Contas Anual, no período de 02/01/2017 a 09/01/2017, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70086-900 - BLOCO A - 1º ANDAR, Sala nº 68;

II. Conferir os documentos entregues e sanar junto com o Presidente da Comissão eventuais erros que sejam detectados.

§ 2º O prazo estipulado no caput tem por fim atender:

I. Órgão de controle interno e externo quanto ao devido cumprimento de suas atividades; sendo que a não observância deste prazo, além de prejudicar o bom andamento dos trabalhos, poderá ser objeto de eventual apuração de responsabilidade do agente que der causa.

Art. 9º O demonstrativo financeiro das Unidades Hospitalares constantes do ANEXO I devem ser disponibilizados pelo Núcleo de Sistemas de Gestão Administrativa à Gerência de Contabilidade da SES/DF, para fins de conciliação e juntada aos autos do processo de Tomada de Contas Anual. Art. 10. Encontra-se disponível no endereço <http://rede.sau-de.df.gov.br>, Grupo de Trabalho: "Inventário 2016 - SES", contendo arquivos relativos à legislação de Tomada de Contas Anual, Modelo de Relatório, Ficha de Cadastro de Agente responsável por material, dentre outros documentos.

Art. 11. A Coordenação de Tomada de Contas Anual de 2016 deve adotar, caso haja necessidade, medidas administrativas com a finalidade de complementar as situações não previstas na presente ORDEM DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único. A Coordenação visando o bom andamento dos trabalhos e com o intuito de subsidiar as atividades relacionadas ao assunto poderá convocar servidores em quaisquer níveis hierárquicos no âmbito da SES/DF, com anuência dos responsáveis.

Art. 12. Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária de Administração Geral/SES-DF

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 37 DE 02/12/2016.
COORDENAÇÃO DE INVENTÁRIO

Presidente: Júlio César de Azevedo Silva, Matrícula 1.674.877-8; Membros: Lucas Magdanz, Matrícula 1.440.662-4; Antonia Francisca das Chagas Xavier Cruz, Matrícula: 126.056-1; Lucila Caixeta Gonalves Pinto, Matrícula: 1.443.403-2; COMISSÕES DE ALMOXARIFADO GERÊNCIA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO GERAL - (1 - ALMOXARIFADO CENTRAL): Presidente: Leandro Bezerra Pereira, Matrícula: 1434281-2; Membros: José Geraldo de Andrade Avelar Pires, Matrícula: 360.595-7; Marco Alexandre Avelar Pires, Matrícula: 1.443.035-5; CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA - (1002 - ALMOXARIFADO - COMPP): Presidente: Maralúcia Lino Cortês, Matrícula: 129.494-6; Membro: William Rodrigues Cortês, Matrícula: 126.445-1; HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - (1003 ALMOXARIFADO - HAB): Presidente: Eryosvaldo Pereira dos Santos, Matrícula: 142.218-9; Membro: Marco Antônio Guimarães Goddo, Matrícula: 114.982-2; Maria José Sampaio de Souza, Matrícula: 1.677.141-9; HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - (1004 - ALMOXARIFADO - HBDF): Presidente: Antônio Neto de Sousa, Matrícula: 119.242-6; Membros: Cândido Soares de Oliveira, Matrícula: 198.573-6; Ricardo Rodrigues Ferreira, Matrícula: 136.051-5; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL - (1005 - ALMOXARIFADO - HRAS): Presidente: Edmilson Aquino Teixeira, Matrícula: 113.644-5; Membros: Deusimar Maria dos Santos Silva, Matrícula: 113.935-5; José Calos Leandro, Matrícula: 118.572-1; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA - (1006 - ALMOXARIFADO - HRG): Presidente: Alexandre Ferreira de Matos, Matrícula: 1.442.364-2; Membros: Milton de Araújo, Matrícula 125.119-8; José Wamberto do Nascimento, Matrícula: 360.643-0; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - (1007 - ALMOXARIFADO - HRT): Presidente: José Carlos de Paula, Matrícula: 1.666.631-3; Membros: Selma Miquelino da Silva, Matrícula: 139.188-7; Denise Carlos da Silva, Matrícula: 360.491-8; HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - (1008 - ALMOXARIFADO HSVP): Presidente: Jair Ledson Ferreira de Moraes, Matrícula: 133.951-6; Membros: Riumar Oliveira Silva, Matrícula: 360.575-2; Eliezer das Graças Santos, Matrícula: 180.017-5; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZILÂNDIA (1009 - ALMOXARIFADO - HRBZ): Presidente: Ruth Bitencourt Cardoso, Matrícula: 1.400.900-5; Membros: Eliane F. da Câmara, Matrícula: 141.212-4; Edilma Magalhães Lorena, Matrícula: 250.170-8; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - (1010 - ALMOXARIFADO - HRS): Presidente: Moacir Martins Carlos, Matrícula: 127.652-2; Membros: Washington Gonalves de Jesus, Matrícula: 122.687-8; Carlos José Amancio de Oliveira, Matrícula: 126.940-2; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA - (1011 - ALMOXARIFADO - HRPL): Presidente: Érica Batista do Nascimento Souza, Matrícula 1.674.189-7; Membros: Valdemar Gomes Chavier Neto, Matrícula: 135.403-5; José Orlando de Amorim Lima, Matrícula: 1.670.292-1; (1014 - ALMOXARIFADO - ADMC): Presidente: Suellen de Oliveira Faria, Matrícula: 1.443.249-8; Membros: Rosimary Bernardes Silva, Matrícula: 1.443.086-X; Josué Borges de Lima, Matrícula: 151.310-9; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE (1015 - ALMOXARIFADO - HRAN): Presidente: Adalzira Teixeira, Matrícula, 133.428-X; Membros: Denise Maria dos Santos, Matrícula: 126.703-5; Sandra Cláudia Martins, Matrícula: 1.443.016-5; INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL - (1017 - ALMOXARIFADO - ISM): Presidente: Cidraque Nunes da Silva, Matrícula: 128.133-X; Membros: Henrique Ribeiro de Jesus, Matrícula: 188.633-9; Marcos Antônio Aguiar Dupin, Matrícula: 139.410-X; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ - (1019 - ALMOXARIFADO - HRGU): Presidente: Leonardo de Araújo Tomé, Matrícula: 134.925-2; Membros: Maria Irtes Nery Borges, Matrícula: 360.055-6; Cícero Lino dos Santos, Matrícula: 141.197-7; REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO - (1021 - ALMOXARIFADO - DRSS): Presidente: Jannildo Brasil Lisboa, Matrícula: 140.283-8; Membros: Jean Paulo Fernandes, Matrícula: 1.442.395-2; Mateus de Araújo Moraes, Matrícula: 1.443.074-6; REGIONAL DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E RIACHO FUNDO - (1022 - ALMOXARIFADO DRS-N.BAND. / R.FUNDO): Presidente: Fernando Sérgio G. dos Santos, Matrícula: 1.435.875-1; Membros: José Ailton da Cruz, Matrícula: 127.929-7; Marcos César de Oliveira Miranda, Matrícula: 250.166-X; REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS - (1023 - ALMOXARIFADO DRS - RECANTO DAS EMAS): Presidente: Filipe Inácio Oliveira, Matrícula: 1.432.932-8. Membros: José Rezende Oliveira, Matrícula 250.115-5, Adilson Rodrigues Paixão, Matrícula: 1.671.058-4; REGIONAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA - (1025 - ALMOXARIFADO - DRS - SAMAMBAIA): Presidente: Paulo Matheus Pereira, Matrícula 1.675311-9; Membros: Valdoilson Pereira dos Santos, Matrícula: 151.514-4; José Francisco Soares de Sousa, Matrícula 205.099-X; HOSPITAL DE SANTA MARIA - (1026 - ALMOXARIFADO - SANTA MARIA): Presidente: Alexandre Luciano da Silva, Matrícula: 198.859-X; Membros: Jeová Pereira da Silva, Matrícula 1.443.572-1; Atila Vanderson Ferreira, Matrícula: 1.433.118-7; SUBSECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA - (1030 - ALMOXARIFADO SVS) Presidente: Clayton Feliciano Rolim, Matrícula: 141.963-3; Membros: Nádia Silca Lins, Matrícula: 142.012-6; Flavia Sodrê Silva, Matrícula: 136.432-4; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA - (1040 - ALMOXARIFADO - HRC): Presidente: Rafael Lima Soares, Matrícula: 1.443.001-0; Membros: Alamo Branches Maciel, Matrícula: 134.442-2; Henrique Alberto Amaral Junior, Matrícula: 1.676.845-0; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOIA - (1042 - ALMOXARIFADO - HRPa): Presidente: Elvis de Assis Silva, Matrícula: 1.677.114-1; Membros: Alexandre Satil Matsumoto, Matrícula: 1.677.115-X; Marcelo Gomes de Oliveira, Matrícula: 1.677.752-2; COMISSÕES DE FARMÁCIA: HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - (5065 - FARMÁCIA - HAB): Presidente: Jaksandra Farias de França Campos, Matrícula, 180252-6; Membros: Sandra Maria Pereira Meireles, Matrícula: 135250-4; Maria José Duarte de Souza, Matrícula: 133874-9; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE (5065 - FARMÁCIA - HRAN): Presidente: Fabienne Ferreira Amorim, Matrícula: 1664253-8; Membros: Paula Deperon Vasconcelos, Matrícula: 183378-2; Marcelo Mendes de Mello, Matrícula: 189636-9; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - (5084 - FARMÁCIA - FEPECS): Presidente: Célia Gonalves, Matrícula: 270505-2; HOSPITAL DA CRAINÇA DE BRASÍLIA - (5029- FARMÁCIA HCB): Presidente: Alexandre Alvares Martins, Matrícula: HCB 0069; Membros: Marcos Roberto Cruz, Matrícula: HCB 0263; Ester Correia da Silva, matrícula: HCB 0920; FARMACIA AMBULATORIAL DA DISAT - (5075 - FARMÁCIA AMBULATORIAL DISAT/FARMÁCIA ESCOLA) Presidente: Fernando Araújo Rodrigues de Oliveira, Matrícula: 173495-4; Membro: Samir Faustino Gebrim, Matrícula: 1982893; CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA - (5002 - FARMÁCIA - CCOMP): Presidente: Maralúcia Lino Cortês , Matrícula: 129494-6; Membro: William Rodrigues Cortês, Matrícula: 126445-1; GERENCIA DE ABASTECIMENTO - (5 - FARMÁCIA CENTRAL): Presidente: Cristiane Maria Villar Ceruti, Matrícula: 1.432.969-7; Membros: Cleres Maria de Oliveira Alvin, Matrícula: 146.002-1; Adriana Mara Montes, Matrícula: 14148-7; DIREÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO- (5060- FARMÁCIA - HRS): Presidente: Dayane Leite Rodrigues, matrícula: 1671357-5; Membros: Wellington Luiz Faria de Freitas, Matrícula: 135360-8; Felipe Caio Marques Galeno; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - (5086- FARMÁCIA - HRSM): Presidente: Maria Claudia de Gois, Matrícula: 1664207-4; Membros: Clemilson Gonalves dos Santos, Matrícula: 1472142-X; Thiago da Silva Lima, Matrícula: 1434387-8;

DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZILÂNDIA- (5009 - FARMÁCIA - HRBZ): Presidente: Fábio José Basílio, Matrícula: 1659870-9; Membros: Wesley Renato Rodrigues, Matrícula: 1443079-7; William Gonalves Buril, Matrícula: 134958-9; HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - (5004 - FARMÁCIA - HBDF): Presidente: Natacha Stella Reis, Matrícula: 1.436.841-2; Membros: Wenceslau Bonifácio Gomes, Matrícula: 135.782-4; Marcia Pires Neres, Matrícula: 1442843-1; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL - (5005 - FARMÁCIA - HRAS): Presidente: Thais Messias Pereira da Cunha, Matrícula: 1663966-9; Membros: Rafael de Souza Martinez, Matrícula: 179251-2; Christiane Anthonelli, Matrícula: 134883-3; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA SAMAMBAIA - (5085 - FARMÁCIA - HRSAM): Presidente: Valessa Souza Santos do Nascimento, Matrícula: 172.443-6; Membros: Ana Cláudia Santana Flores, Matrícula: 1.434.292-8; Elisângela Marreiro Torres, Matrícula: 1.443.114-9; INSTITUTO DE SAÚDE MENSAL - (5067 - FARMÁCIA - ISM): Presidente: Iramar de Souza Honório, Matrícula: 132784-4; Membros: Adriana Mamedio de Castro, Matrícula: 140.782-1; Nilson Carlos da Silva, Matrícula 360.749-6; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA- (5061 - FARMÁCIA - HRPL): Presidente: Poliana Valarini Martins Azevedo, Matrícula: 142.572-2; Membros: Robson de Araújo Maciel, Matrícula: 1.658.069-9; Luyara Cavalcante da Ponte, Matrícula: 1657711-4; HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - (5008/5010 - FARMÁCIA - HSVP/FARMÁCIA SAÚDE MENTAL ATENÇÃO BÁSICA - HSVP): Presidente: Josinaldo Norberto de Lira, Matrícula: 196.409-7; Membros: Mauro Lopes Hugo de Jesus, Matrícula: 134.171-5; Érica Ferreira Pires, Matrícula: 147.215-1; NÚCLEO DE MEDICAMENTO BÁSICOS E ESTRATÉGICOS - (5070 - NÚMIBE): Presidente: Lana Carolina Peres Araújo Costa, Matrícula: 1.667.024-8; Membros: Sônia Silva dos Santos, Matrícula: 1.401.630-3; João Araújo Torres, Matrícula: 119.137-3; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS - (5083 - FARMÁCIA - DRS RECANTO DAS EMAS): Presidente: Clayde Soraya Neves Pessoa, Matrícula: 171.390-6; Edinamar Cerqueira Gonzaga, Matrícula: 1.401.231-6; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA - (5090 - FARMÁCIA - HRC): Presidente: Juliana Ribeiro dos Santos, Matrícula: 1.677.531-7; Membros: Magno Martins de Oliveira, Matrícula: 1.676.745-4; Jean Rodrigues de Almeida Vilarinho, Matrícula: 1.675.687-8; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA - (5007 - FARMÁCIA - HRT): Presidente: Daniella Soares de Moraes, Matrícula: 1.424.473-4; Membros: Simone Cristina Derian, Matrícula: 198.409-8; Ana Paula Pereira Santos, Matrícula: 162.952-2; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO - (5081 - FARMÁCIA - DRS SÃO SEBASTIÃO): Presidente: Franciene Mendonça de Oliveira, Matrícula: 140278-1; Membros: Wagner Ribeiro de Oliveira, Matrícula: 1.664.407-7; Williany de Sales Cardoso Rodrigues, Matrícula: 1.674.146-3; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOIA- (5092 - FARMÁCIA - HRPa): Presidente: Raíza Marinho Godois, Matrícula: 1.664.096-9; Membros: Elder Carlos Santos, Matrícula: 192.763-9; Ramon do Nascimento Ferreira, Matrícula: 1.425.633; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CANDANGOLÂNDIA E RIACHO FUNDO - (5082 - FARMÁCIA - DRS CANDANGOLÂNDIA, N. BAND/R.FUNDO): Presidente: Aline Borgonha Querino, Matrícula: 196.426-7; Membros: Ana Jaquelini Roberti, Matrícula: 129.842-9; Francisco Soares dos Santos, Matrícula: 114820-6; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA - (5006 - FARMÁCIA - HRG): Presidente: Amanda Cristina Pereira Lima, Matrícula: 1.440.161-4; Membros: Elma Damião da Silva, Matrícula: 135.409-4; Cláudia Mendes Portela, Matrícula: 132034-3; CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - (5069 - FARMÁCIA - CBDF): Presidente: Daniel Félix da Silva, Matrícula: 1403517; Membros: Cladyson Alves de Sousa, Matrícula: 1403327; João Evangelista de Souza, Matrícula: 1404612; NÚCLEO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS - CEILÂNDIA - (5095 - NUDIME - NUC. DISP. MEDICAMENTOS - CEILÂNDIA): Presidente: Wladimir Brito Pinheiro, Matrícula: 1.436.675-4; Membros: Otávio Gonalves Neto, Matrícula: 1.437.008-5; Walleska Fidelis Gomes, Matrícula: 1.437.039-5; DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ - (5079 - FARMÁCIA - HRGU): Presidente: Brina Portugal, Matrícula: 1.671.378-8; Membro: Rogério Malaquias Braga, Matrícula: 133.371-2; FARMÁCIA AMBULATORIAL DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - (5072 - FARMÁCIA AMBULATORIAL - HBDF): Presidente: Maria Cristina Leitão Menezes da Silva, Matrícula: 171.398-1; Membros: Tiago Pereira Alves, Matrícula: 151.455-5; Elvânio Sá Saraiva, Matrícula: 151353-2; NÚCLEO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO DA ASA SUL - (5071 - FARMÁCIA - NUDIME ASA SUL): Presidente: Josefran Ribeiro Sales, Matrícula: 196.797-5; Membros: Silas Dino de Sousa, Matrícula: 1.435.589-2; Tatiana Caixeta Ferreira Gomes, Matrícula: 1.436641-X; FARMÁCIA DE ORTESES E PROTESES - (5089 - FARMÁCIA ORTESE E PROTESE): Presidente: Monique Nascimento de Oliveira, Matrícula: 1434329-0; Membros: José Francisco Alves, Matrícula: 360676; Cláudio Pereira dos Santos, Matrícula: 196910-2; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - (5076 - FARMÁCIA HEMOCENTRO): Presidente: Hélio de Oliveira Barros, Membros: 1.401.849-7; Membros: Cláudio Machado de Oliveira, Matrícula: 1.401948-5; Patrícia dos Santos Ribeiro, Matrícula: 1.401.946-9; UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TAGUATINGA - (5028/5088 - FARMÁCIA UMST): Presidente: Laisa Cherubim de Almeida, Matrícula: 1.671.360-5; Membros: Márcio Cardoso dos Santos, Matrícula: 1.413.080-2; Valdécio Cotrim, Matrícula: 1.434.204-9; FARMÁCIA AMBULATORIAL JUDICIAL DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 5073 - FARMÁCIA AMBULATORIAL JUDICIAL): Presidente: Virginia Pereira Huang, Matrícula: 183.679X, Membros: Hevelly Hydeko Paz Landinn Hashimoto, Matrícula: 1.439.192-9; Lijian de Oliveira Rodrigues Silva, Matrícula: 1.672.303-1; CENTRAL DE PROGRAMAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO - (5094- CENTRAL DE PROG. IMUNIZAÇÃO): Presidente: Tereza Luiza de Souza Pereira, Matrícula: 1657743-4; Membros: Nancy Novais Benevenuto, Matrícula: 159021-9; Juliane Miranda da Silva, Matrícula: 1401420-3; CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NUTRIÇÃO DOMICILIAR - (5074 - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO NUTRIÇÃO DOMICILIAR): Presidente: Isabella Maria Araújo Costa Amaral, Matrícula: 214.718-1; Membros: Mônica Cristina Altair Julien de Sousa, Matrícula: 180.555-X; Ariane de Almeida Coelho, Matrícula: 1.672.251-5; SUBSECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA- (5068 - FARMÁCIA - SVS): Presidente: Clayton Feliciano Rolim, Matrícula: 141.963-3; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - SOBRADINHO II - (506021- FARMÁCIA UPA SOBRADINHO II): Presidente: Victor Henrique Frago de Mendonça Santiago de Paula, Matrícula: 1.672.106-3; Membros: Pedro Calebe dos Santos Silva, Matrícula: 154.196-X; Dayane Pereira Rodrigues Maciel, Matrícula: 1676645-8; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO SEBASTIÃO - (508121- FARMÁCIA UPA SÃO SEBASTIÃO): Presidente: Rafael Costa Azevedo, Matrícula: 1.441.745-6; Membros: Márcia Silva Dalle Molle, Matrícula: 1.442.406-1; Edileia Gomes Ribeiro, Matrícula: 1.440.098-7; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RECANTO DAS EMAS - (508321- FARMÁCIA RECANTO DAS EMAS): Presidente: Núbia Dias de Menezes, Matrícula: 1.439.568-1; Membro: Aristela Mendes Arantes Leão, Matrícula: 192.719-1; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CEILÂNDIA SOL NASCENTE - (509021- FARMÁCIA UPA CEILÂNDIA SOL NASCENTE): Presidente: Karina Cunha dos Santos, Matrícula: 1664171-X; Membro: Américo Gonalves Pereira Junior, Matrícula: 1676713-6; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE- (508221- FARMÁCIA UPA NÚCLEO BANDEIRANTE): Presidente: Rosiane Sousa Mafrá Andrade, Matrícula: 195.560-8; Membro: Rayana Gama Touret de Faria, Matrícula: 1.440.567-9; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SAMAMBAIA- (508521- FARMÁCIA SAMAMBAIA): Presidente: Andréia Likássia Santos Freitas, Matrícula: 1436219-8, Membro: André Luiz Lopes Martins, Matrícula: 1672188-8.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 356, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 11/2016, de que trata a Instrução nº 111, publicada no DODF de 27/04/2016, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 296, publicada no DODF de 19/10/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 386, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000063/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 05, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBE, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 403, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000366/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do COBIAN - Colégio Biângulo, situado na QNJ 22, Lotes 34/36, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 127 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 404, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000518/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II - CEISC II, situado na QNG Área Especial nº 37, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cicero, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de dezembro de 2016.

PROCESSO: 084.000304/2014 INTERESSADO: Creche Recanto Feliz Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000304/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 175/2016-CEDF, de 1º de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Recanto Feliz, situada na Avenida Vargem da Bênção, Quadra 103, Chácara 02, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) determinar a instituição educacional que providencie junto à Administração Regional do Recanto das Emas a averbação ou a expedição de novo documento de Licença de Funcionamento, contemplando a oferta da educação infantil no campo Atividades.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA QUARTA MILÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Luís Eduardo da Graça Souto, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Suplentes Luís Eduardo da Graça Souto e Tatiana Melo Aragão Bianchini, tendo os nobres Conselheiros agradecido a acolhida e retribuído os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 80.999-26. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 25.987-75. José Francisco Vaz o Processo nº 8.022-36. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 38.208-71. Tatiana Melo Aragão Bianchini o processo nº 14.784-34. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 45.424-49. JULGAMENTOS: A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou pedido de vista referente ao Processo nº 8.820-11, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015, tendo sido acompanhada pelos Conselheiros Tatiana Melo Aragão Bianchini e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Os demais Conselheiros acompanharam o Relator, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 5.968-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 25.987-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 125.267-24, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2014 e 2015 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo: nº 38.208-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 1º de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 37.593-23. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 33.052-05. Anita Mendonça o Processo nº 47.905-19. José Francisco Vaz o Processo nº 21.238-45. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 11.663-03. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 32.464-90. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Processo nº 51.439-19, tendo acompanhado a Relatora. Os demais Conselheiros também acompanharam a Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 33.052-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2013 e 2014 e, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 47.905-19, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015, o Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 8.022-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 14.784-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 2.049-17, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2013, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 03 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Luís Eduardo da Graça Souto, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Luís Eduardo da

Graça Souto e Eduardo Flores Vieira, tendo os nobres Conselheiros agradecido os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 42.735-95. Anita Mendonça o Processo nº 63.224-37. José Francisco Vaz o Processo nº 60.117-82. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 38.832-71. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 2.675-31. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 74.008-92. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 72.352-66. JULGAMENTOS: O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou pedido de vista referente ao Processo: nº 26.201-90, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Luís Eduardo da Graça Souto, Anita Mendonça e José Francisco Vaz, os Conselheiros Leonardo Melo Moreira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira acompanharam o Relator, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os processos: nº 37.593-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 80.999-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o processo nº 21.238-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 38.832-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Eduardo Flores relatou o processo nº 74.008-92, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2006 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos nº 6.294/2007, 6.706/2008, 7.046/2009, 7.420/2010, 7.648/2011, 7.873/2012, 8.172/2013, 8.380/2014 e 8.615/2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo nº 2.675-31, tendo sido aprovado, pela prejudicialidade do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 32.464-90, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 08 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado formularam votos de boas vindas à estagiária da Defensoria Pública da União Amanda Ribeiro Porto. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 52.593-06. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 45.257-61. Anita Mendonça o Processo nº 23.893-29. José Francisco Vaz o Processo nº 114.010-65. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 3.830-74. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 16.204-07. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 146.643-66. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 13.041-61. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 47.905-19, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Tatiana Melo Aragão Bianchini, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Pedro Arruda da Silva e Isabel Cristina Augusto de Jesus. Os demais Conselheiros acompanharam a Relatora, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o pedido de vista referente ao Processo nº 75-030-4, tendo acompanhado a Relatora, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 91.672-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2013 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2012, 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 45.257-6, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa pediu vista. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 63.224-37, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2003 e 2005 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2007. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 60.117-82, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2003, 2004 e 2006 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 29.479-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 45.424-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que realizou, no último dia quatorze, inspeção na Penitenciária do Distrito Federal I, oportunidade em que fez um breve relato sobre a situação

em que se encontra aquela Casa Penal. Em seguida, entregou à Presidência, o Relatório detalhado, para as providências cabíveis. Retomada a palavra pela Senhora Presidente, esta agradeceu a Conselheira Anita Mendonça pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias do referido Relatório de Inspeção às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Por fim, a Conselheira Anita Mendonça levou ao conhecimento do Plenário, que o genitor do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, Senhor Antônio Carlos Félix Vieira faleceu, no último dia quatorze, tendo os Membros desta Casa lamentado profundamente pela perda que o nobre Conselheiro acaba de sofrer. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 100.456-34. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 53.094-02. Anita Mendonça o Processo nº 1.884-96. José Francisco Vaz o Processo nº 35.050-3. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 19.844-02. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 9.175-45. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 3.613-26. JULGAMENTOS: O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou pedido de vista referente ao Processo nº 45.257-61, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, acompanhando o Relator quanto aos benefícios previstos nos Decretos de 2014 e 2015, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2013, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 52.593-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 42.735-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2006. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 53.094-02, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2014. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 23.893-29, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicados o indulto e a comutação, nos termos dos Decretos de 2012, 2013, 2014 e 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 114.010-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação da 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo nº 3.830-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 16.204-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 40.128-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 146.643-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2014 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 72.352-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009 e o de nº 3.613-26, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira, Eduardo Flores Vieira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 40.043-89. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 28.425-40. Anita Mendonça o Processo nº 64.421-65. José Francisco Vaz o Processo nº 42.211-69. Natália do Carmo Rios Anderáos o Processo nº 84.605-86. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 11.663-03. Eduardo Flores Vieira o Processo nº 60.858-73. Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Processo nº 28.459-10. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 100.456-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 28.425-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento, de ofício, de benefício, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 64.421-65, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 35.050-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, opinando pela comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Processo nº 84.605-86, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2006. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou o Processo nº 13.041-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2013 e 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Vagner Mendes Brandão, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Eduardo Flores Vieira e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado.

Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo: nº 139.333-38. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo: nº 49.397-60. José Francisco Vaz o Processo: nº 14.510-94. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo: nº 112.315-76. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo: nº 2.914-69. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Processo nº 2.049-17, opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Carlos Henrique Moraes Lessa e Eduardo Flores Vieira. Vencida a Conselheira Relatora, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo: nº 1.884-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 42.211-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus relatou o Processo: nº 19.844-02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento, de ofício, de benefício, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo: nº 9.175-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Processo: nº 60.858-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos 2004 e 2005 e, de ofício, pelo indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2013, 2014 e 2015 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Vagner Mendes Brandão, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 24 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos e Leonardo Melo Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eduardo Flores Vieira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidente e os Membros deste Conselho decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de dezembro do corrente ano para os dias 01, 05, 06, 07, 08, 12, 13 e 14 a serem realizadas às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 40.043-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2012 e, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento de benefício, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Processo: nº 11.663-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento de benefício, nos termos dos Decretos de 2001, 2002 e 2009, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005 e 2006. Vencido, em parte, o Conselheiro Relator quanto ao Decreto de 2015, com voto de Qualidade da Senhora Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Vagner Mendes Brandão, Secretário do Plenário Substituto, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna pública a incorporação no CBMDF no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação do aluno não habilitado e incorporado sub judice, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 23 de novembro de 2016, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10002390, Gustavo Guerra Gomes, 40.00, AO 2013.01.1.080378-8 e Recurso Especial nº 1.551.902 - DF (2015/0214489-6).

1.2 Relação do aluno incorporado sub judice, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 23 de novembro de 2016, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10002520, Hudsson Krawczyk, 49.00, AO 2011.01.1.237117-2, Apelação/Reexame Necessário nº 2011.01.1.237117-2 APO e Cumprimento Provisório de Sentença 2016.01.1.108886-3.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no CBMDF, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.026883/2015, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Detran/DF no formulário com tipográfico nº 0561194783 em 27/03/2012, referente ao RENACH DF728147980, em nome de JOSE ITAMAR HIMMER, registro nº 03669108902 e CPF nº 055.817.099-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1107, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 26 de março de 2007, e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o CTB e considerando o processo administrativo nº 055.030419/2016, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de RONE VON BORGES DE SOUSA, registro nº 01374002844, RENACH DF744112826 e tipográfico nº 1208356088, emitida em 21/01/2016 por este departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1108, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.030885/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida por este departamento no formulário com tipográfico nº 0599712154 em 06/06/2012, referente ao RENACH DF728831074, em nome de GILBERTO SCHNEIDER DEITOS, registro nº 01651139170 e CPF nº 004.852.879-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1109, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 055.030954/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida por este departamento no formulário com tipográfico nº 1245250830 em 16/03/2016, referente ao RENACH DF745019862, em nome de VICTOR VIEIRA QUEIROZ, registro nº 03859464763 e CPF nº 066.493.469-26.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 108, (DODF nº 203 de 21/10/2015), na forma do Memorando nº 033/2016 - CPS/RAIII;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 58, (DODF nº 103 de 29/05/2015), na forma do Memorando nº 033/2016 - CPS/RAIII.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 001, (DODF nº 04 de 07/01/2016), na forma do Memorando nº 034/2016 - CPS/RAIII.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67, de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 77, (DODF nº 162 de 26/08/2016), na forma do Memorando nº 035/2016 - CPS/RAIII.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora CECILIA DE FÁTIMA CONDE BARROSO, Assistente Social, a contar de 24 de novembro de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 63, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Secretário de Estado de Cultura e o Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.117 - Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117

I - OBJETO: Apoio à realização do projeto "Criar TV", conforme ofício nº 136/2016-GAB-CLDF, Deputado Cristiano Araújo.

II - Vigência: data de início: 05/12/2016; término: 20/12/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6049 - Realização de Eventos de Promoção das Manifestações Culturais e Artísticas em prol de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 4.950,00

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

FÁBIO VIANA ÁVILA

Administrador do Recanto das Emas

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 210, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de novembro de 2016, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos constantes do processo nº 150.001579/2016, instaurada pela Portaria nº 104, de 22 de julho de 2016, publicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2016, página 12, com fundamento no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas e quinze minutos, na Sala de Reunião da Sede do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, na EQS 106/107, Asa Sul, Brasília/DF, foi realizada a Trigésima Oitava Reunião Ordinária do CONEF-DF, com a presença dos seguintes Conselheiros: Leila Barros (Presidente do CONEF-DF e Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do DF - SETUL), Orlando Ferraccioli Filho (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Educação do DF - SEDF), Israel Carrara de Pinna (Membro Titular - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF), Reginaldo Severino dos Santos (Membro Titular - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG), Paulo Henrique Azevêdo (Membro Titular - Notório Saber Esportivo), Ademar Inácio Lamoglia (Membro Titular - Federação Esportiva do DF), Warleiton Dias Souza (Membro Suplente - Federação Esportiva do DF), Tatiana Wesfield Mendes (Membro Titular - Segmento Esportivo Universitário), Cristina Queiroz Mazzini Calegari (Vice-Presidente do CONEF-DF e Membro Titular - Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF 7) e Déborah Igreja do Prado, Secretária Executiva do CONEF-DF. Também esteve presente o seguinte convidado: Colaborador César Lima (Ordem dos Advogados do Brasil - DF). Foi conferido o quórum para abertura da Reunião e havia oito Conselheiros Titulares presentes, número suficiente para a abertura da Reunião. A Presidente do CONEF-DF perguntou se todos os presentes haviam recebido a pauta por meio eletrônico e se tinham alguma proposta de alteração ou inclusão na mesma. Os presentes responderam que a receberam e o Conselheiro Ademar sugeriu a inclusão como Informe da participação no evento realizado pela Câmara Federal, no dia anterior, para discutir o Plano Nacional do Desporto. A Secretária

Executiva sugeriu que o item fosse apresentado no relato da Comissão de Política do Esporte e os presentes concordaram. I - Aprovação da Pauta. A pauta foi aprovada pelos presentes e teve o seguinte teor: I - Aprovação da Pauta; II - Justificativa das ausências; III - Leitura e Aprovação da Ata da 37ª Reunião Ordinária do CONEF-DF; IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 5 Comissões); V - Informes; VI - Encerramento. II - Justificativa das ausências. A Secretária Executiva justificou a ausência dos Conselheiros: José Carlos Amaral de Bragança (Membro Suplente - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF) e Alex Charles Rocha (Membro Suplente - CREF 7). III - Leitura e Aprovação da Ata da 37ª Reunião Ordinária do CONEF-DF. A Ata da 37ª Reunião Ordinária foi encaminhada previamente por meio eletrônico e não houve nenhuma manifestação por parte dos Conselheiros, tanto pela forma digital quanto presencial, ficando então considerada lida e aprovada na íntegra por todos os presentes. IV - Apresentação dos trabalhos das Comissões pelos Coordenadores (15' x 5 Comissões). Comissão de Legislação e Normas - CLN: o Coordenador da Comissão, Conselheiro Paulo Henrique, fez o seu relato sinalizando que as discussões se voltaram para o encerramento do mandato e as ações da Comissão que ainda precisam ser realizadas até a próxima reunião. Ponderou que a CLN realizou diversas reuniões extraordinárias para cumprir, no prazo, a tarefa de revisar a Lei da Bolsa Atleta e elaborar Minuta como solicitado pela SETUL. Complementou dizendo que sente que a Comissão fica sobrecarregada com a quantidade de Projetos de Lei - PLs encaminhados pela Câmara Legislativa do DF que tecnicamente nem sempre estão bem fundamentados, que tem propostas totalmente incompatíveis e inviáveis de serem realizadas e até mesmo PLs sendo meramente repetição de Leis já promulgadas. Comissão de Orçamento e Finanças - COF: o Coordenador da Comissão, Conselheiro Israel, informou que foi analisado os documentos encaminhados pelas duas Unidades Orçamentárias - SETUL e Fundo de Apoio ao Esporte - FAE e que estes ainda não atendem às necessidades da Comissão. Comentou também que os recursos do Fundo estão sendo aplicados somente no pagamento do Programa Bolsa Atleta e dos Conselheiros. A Presidente esclareceu que o Conselho de Administração do FAE - CONFAE elaborou em Edital para aquisição de compra de material para as Instituições esportivas e o processo está em andamento para análise da Procuradoria do DF. Ela complementou dizendo que houve descentralização de recursos do Fundo para a Secretaria de Educação aplicar nos Jogos Escolares do DF. Ela finalizou dizendo que ainda discutiram a viabilidade de repasse financeiro do Fundo para as Federações, situação que gerou muita polêmica entre os Conselheiros, mas que foi vencida com argumentos do histórico da dificuldade de prestação de contas por parte das Instituições e pela própria Procuradoria já ter sinalizado para a não realização de tal conduta. A Conselheira Tatiana enfatizou a importância do CONFAE não ser meramente um descentralizador de recursos ou ficar somente pagando a Bolsa Atleta e os Conselheiros, é preciso fazer mais, ser mais produtivo e eficaz. Ela finalizou dizendo que é preciso aproximar mais os dois Conselhos. O Colaborador César disse que algumas questões são históricas no mundo esportivo como, por exemplo, a dificuldades das Federações em prestar contas. Assim, sugeriu que se utilizassem recursos do Fundo para a capacitação do gestor esportivo. A Presidente disse que isto já está sendo previsto. A Secretária Executiva comentou que solicitou nesta capacitação a participação dos Conselheiros do CONEF, mas que não sabia se a solicitação seria acatada. A Presidente disse que sim, pois considera relevante a capacitação dos dois Conselhos da SETUL. O Colaborador César trouxe para discussão o tema de que seria importante a SETUL buscar captação de recursos de outras fontes além da do Tesouro, bem como as próprias Federações. A Presidente concordou e afirmou que já conseguiu apoio da iniciativa privada para realizar os Jogos Abertos, o Prêmio Brasília do Esporte e a Corrida de Reis. As discussões partiram para a questão de que o modelo de buscar o Estado para captar recursos para as Federações está saturado e é preciso criar novos mecanismos, buscar novas fontes. O Colaborador César sugeriu se estudar a viabilidade de trazer os Jogos Escolares - Etapa Nacional para Brasília, pois seria possível arrecadar recursos financeiros para a hotelaria, alimentação além de movimentar a cidade com jovens. A Presidente disse que a ideia é bastante interessante, mas que precisa ser articulada em conjunto com a Secretaria de Educação. O Conselheiro Paulo Henrique pediu a palavra para justificar sua saída antecipada por estar coordenando um evento que está sendo realizado na Legião da Boa Vontade, mas antes registrou que no início do ano de 2015 esteve na SETUL oferecendo à Secretária projeto de capacitação, mas frisou que só acredita numa capacitação continuada para as Federações, pois seus quadros são constantemente alterados e, além disso, que é preciso buscar o que há de novo no mercado e que as capacitações oferecidas pela Escola de Governo não conseguem acompanhar toda esta evolução. O Conselheiro Ademar pediu um aparte dizendo que isto seria viável com a utilização dos recursos do FAE e a Presidente complementou dizendo que de fato não estão buscando a capacitação na Escola de Governo e sim em profissionais qualificados no mercado. O Conselheiro Warleiton relatou sua vivência como Presidente da Federação de Skate dizendo que não recebeu treinamento nenhum para presidir a Federação e que está aprendendo tudo na marra. Comentou que sua Federação, por ser nova, sem vícios poderia ser usada como piloto para qualquer experiência que se queira implantar. A Conselheira Tatiana sugeriu que esta capacitação pudesse ser expandida para todos que pleiteassem qualquer recurso para qualquer projeto da Secretaria (Exemplo: Compete Brasília, Eventos) e que passasse a ser exigido que os solicitantes tivessem realizado esta capacitação e que também apresentassem Estatuto atualizado, prestação de contas, dentre outras documentações. O Colaborador César complementou dizendo que nestas capacitações se orientaria as Federações a buscarem recursos de outras fontes além da Secretaria de Esporte. O Conselheiro Ademar disse que concordava com praticamente tudo falado pela Conselheira Tatiana e que ainda exigiria que as Federações, anualmente, apresentassem a prestação de contas e informassem seu calendário. A Conselheira Cristina disse que realmente a capacitação dos gestores precisa ser continuada, se programar uma agenda anual de cursos. Comissão de Programas e Projetos - CPP: A relatora da Comissão, Conselheira Tatiana, informou que fizeram análise do que foi feito na última gestão e do que deveriam continuar fazendo na próxima. Deste modo, decidiram analisar o PL do Programa Compete Brasília e compará-lo com a Portaria em vigor e já foram percebidas algumas inconsistências entre os dois documentos. No PL há proposta de inclusão de hospedagem e alimentação e a Comissão já está refletindo o impacto disto no orçamento, bem como no critério a ser utilizado para o atendimento às solicitações. A Presidente esclareceu que atualmente o Programa Compete Brasília é financiado por meio de Emendas Parlamentares e transformar isto em Lei gerará aumento de despesa e a questão é de onde sairá a receita. A Comissão acredita ser importante virar Lei, mas é preciso analisar a proposta com mais profundidade e pretendem concluí-la até a próxima Plenária para em seguida encaminhar para a CLN fazer suas considerações. Comissão de Política do Esporte - CPE: a Coordenadora da Comissão, Conselheira Cristina, informou que a Comissão não se reuniu nos últimos dois meses, mas o Conselheiro Ademar e ela participaram das discussões da Mesa Redonda na Subcomissão Especial do Plano Nacional do Desporto da Câmara dos Deputados Federal sobre o Plano Nacional do Desporto. Ela explicou que as discussões anteriores feitas pelo Ministério do Esporte estão paradas e agora estão sendo realizadas por esta Subcomissão que deverá ter novo encontro no mês de dezembro. A Reunião teve a participação de representantes do Tribunal de Contas da União salientando a importância de delimitar recursos e prazos para o cumprimento das metas estabelecidas, do Ministério da Saúde compartilhando a experiência da construção do Sistema Único de Saúde, do Ministério da Educação falando das reformas recém lançados pela Medida Provisória e do próprio Ministério do Esporte com a tarefa de finalizar as discussões do Sistema Nacional do

Desporto e apresentar a proposta para o Legislativo. A Conselheira finalizou dizendo que foi interessante ouvir os representantes falarem sobre os erros que vivenciaram para que justamente o Esporte possa ter a oportunidade de construir um Plano e um Sistema mais próximos da realidade. A Secretária Executiva salientou que por conta disto foi uma reunião mais produtiva e também aproveitou para fazer contato, tanto que já foram convidados para participar das reuniões da Comissão do Esporte que acontecem às quartas-feiras, 14h, no Plenário IV do Anexo II da Câmara dos Deputados. Comentou ainda que a representante do Ministério da Saúde foi feliz ao relembrar o papel dos Conselhos, como agentes de controle social, na construção destes documentos. O Conselheiro Ademar relatou que outro tema discutido foi a importância de se buscar novas fontes de recursos para o Esporte, pois o modelo atual está de fato ultrapassado - o Estado não tem mais condições de bancar a conta sozinho. Comissão Temporária da Lei de Incentivo ao Esporte - a Presidente informou que entrou em contato com o Secretário da Fazenda e já encaminhou em meio digital o processo do PL. Ele solicitou que a reunião com o grupo de Conselheiros fosse agendada para a semana seguinte em virtude dos últimos acontecimentos relativos ao aumento dos servidores. A Presidente disse ter sido apresentada a Lei Complementar nº 26/1997, em vigor, que utiliza o ISS e IPTU para incentivar o esporte. O Colaborador César disse ter conhecimento desta Lei quando elaboraram o PL com ICMS, mas não levaram adiante, pois havia sido sinalizada a inconstitucionalidade que hoje se sabe que foi por conta do IPVA. Sugeriu que o PL servisse de Decreto Regulamentador para esta Lei. A Presidente solicitou que a Secretária Executiva lesse a resposta da consulta feita à Câmara Legislativa do DF - CLDF. Após a leitura da resposta, a Presidente disse que seguirá a orientação dada pela CLDF e entrará em contato com a Casa Civil, Sérgio Sampaio, para se discutir o melhor modo de viabilizar a aplicabilidade desta Lei. A Presidente solicitou apoio ao Colaborador César no estudo deste dispositivo legal. De imediato, o Conselheiro Ademar disse já ter esboço de algumas questões relativas à Lei e que passaria para o Colaborador César acrescentar suas contribuições e na segunda já estariam prontas para apresentar à Presidente. O encontro foi preliminarmente agendado para terça-feira. O Conselheiro Ademar disse ainda que depois será preciso fazer uma divulgação junto à Associação dos Comerciantes e Empresários para explicar a Lei e a forma como poderão fazer para utilizar este instrumento legal. V - Informes: a) A Secretária Executiva recebeu resposta de alguns Órgãos Governamentais e de Entidades da Sociedade Civil quanto à indicação ou recondução dos Conselheiros: CREF 7, Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF, SEDF, SEPLAG e indicação do Notório Saber. Contudo, ainda faltam muitos e que será necessário reiterar o pedido dando novo prazo em virtude da morosidade dos trâmites administrativos até a publicação no Diário Oficial do DF ou correr o risco do segmento ficar sem representação no início do novo mandato. b) Os Conselheiros se mobilizaram para fazer confraternização pelo encerramento do mandato e, assim foi revisto o calendário de reuniões plenárias. A reunião de outubro foi antecipada para o dia 05 e, a de novembro adiada para o dia 21. O almoço acontecerá no dia 21 de novembro de 2016, no restaurante Coco Bambu do Lago Sul e a Conselheira Cristina fará a reserva para 15 pessoas. c) O Conselheiro Israel solicitou a viabilidade de se fazer, como feito anteriormente ao final do mandato, o encaminhamento de Ofício para os servidores públicos elogiando seu trabalho como Conselheiro. A Presidente disse que sim. d) A Secretária Executiva encaminhará por meio eletrônico convite da Câmara Federal para comemoração do dia do Profissional de Educação Física. VI - Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas na qual eu, Déborah Igreja do Prado, na qualidade de Secretária Executiva do CONEF-DF, lavrei a presente ata, lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente e por mim. LEILA BARROS - Presidente - CONEF/DF; DÉBORAH IGREJA DO PRADO - Secretária Executiva - CONEF/DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 399, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Atualiza o valor máximo da multa a ser aplicada aos responsáveis por contas irregulares sem débito ou pela prática dos atos relacionados no art. 272 do RITCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 272, § 1º, do Regimento Interno, e tendo em vista o constante no Processo: 36646/16e, RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) o valor máximo da multa a ser aplicada com fundamento no art. 272 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 88/2016, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 08 de Dezembro de 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4919

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 21276/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª DIACOMP; 2) 27702/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 3) 6928/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 28185/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 31504/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 31520/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 31644/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 31695/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 33558/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 18058/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 2) 20487/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 23897/2016-e, Representação, Brasília Empresa de Segurança S.A.; 4) 36662/2016-e, Representação, Empresa Apece Serviços Gerais Ltda;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 10623/2010, Consulta, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 2) 2071/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, TERRACAP; 3) 3171/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CONTROLADORIA GERAL DO DF; 4) 6138/2015-e, Estudos Especiais, segecex; 5) 15148/2015-e, Representação, Adelina Janaina Pimentel de Oliveira ; 6) 20257/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 6214/2016-e, Representação, SEFIPE; 8) 17528/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SE; 9) 29399/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 32144/2016-e, Representação, Cidadão; 11) 32640/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 33295/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, RA IV - Brazlândia; 2) 12593/2016-e, Licitação, SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 3) 32632/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 914

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4392/2012, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 23420/2016-e, Estudos Especiais, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 05/12/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4914.

Aos 22 dias de novembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4913 e Extraordinárias Administrativa nº 909 e Reservada 1080, todas de 17.11.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário das comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2016002045917-3, impetrado por RENILSON REHEM DE SOUZA, e 201501122098-0, que trata da Ação de Cobrança manejada pela empresa RE ENGENHARIA LTDA., sucessora da ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 37362/2015-e - Despacho Nº 355/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 1778/2016-e - Despacho Nº 354/2016.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21372/2014 - Despacho Nº 504/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 28503/2016-e - Despacho Nº 505/2016, Licitação: PROCESSO Nº 18970/2008 - Despacho Nº 501/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11181/2012 - Despacho Nº 503/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19781/2011 - Despacho Nº 506/2016, Representação: PROCESSO Nº 34194/2013 - Despacho Nº 507/2016, Representação: PROCESSO Nº 25905/2012 - Despacho Nº 508/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 27095/2007 - Despacho Nº 507/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 27485/2016 - Despacho Nº 506/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26454/2016 - Despacho Nº 505/2016, Licitação: PROCESSO Nº 24605/2016-e - Despacho Nº 504/2016, Licitação: PROCESSO Nº 36838/2008 - Despacho Nº 503/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 2083/2000 - Despacho Nº 502/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30347/2014 - Despacho Nº 501/2016, Licitação: PROCESSO Nº 28740/2016-e - Despacho Nº 500/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 460/2016-e - Despacho Nº 499/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 486/2016-e - Despacho Nº 498/2016, Licitação: PROCESSO Nº 21046/2014 - Despacho Nº 497/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13031/2011 - Despacho Nº 335/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3797/2016-e - Despacho Nº 307/2016, Representação: PROCESSO Nº 18516/2016-e - Despacho Nº 337/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 25830/2016 - Despacho Nº 340/2016, Representação: PROCESSO Nº 35429/2016-e - Despacho Nº 341/2016, Representação: PROCESSO Nº 35437/2016-e - Despacho Nº 342/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20436/2013 - Despacho Nº 338/2016, Licitação: PROCESSO Nº 923/2016-e - Despacho Nº 339/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 12291/2009 - Representação nº 15/2009 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de diversos convênios publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e pela então Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal e entidades filantrópicas. DECISÃO Nº 5908/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado mediante Ofício nº 2.159/2016 - GAB-SE (fl. 614); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF novo prazo, até 16 de dezembro de 2016, para cumprimento da Decisão nº 6.194/2013; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 36910/2011 - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para avaliar a regularidade do Projeto de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO. DECISÃO Nº 5910/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - chamar em audiência o responsável mencionado na Informação nº 147/2016, Sr. Júlio Gregório Filho, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994 (Lei Orgânica do TCDF) c/c o art. 182, VII, do RI/TCDF; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o disposto no item III, "a", da Decisão nº 1.224/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço de saúde prestado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Rede Pública de Saúde, quanto a aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das atividades, projetos, programas e ações, com objetivo de contribuir para o melhor desempenho da gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 5911/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Monitoramento e dos documentos acostados aos autos do Processo 1.836/13 (fls. 655/693); II - considerar: a) parcialmente atendidas as deliberações constantes dos itens "II.a", "II.b" e "II.d" da Decisão 4.897/2014; b) não atendida a deliberação constante do item "II.e" da Decisão 4.897/2014; c) prejudicada a avaliação do cumprimento dos itens "II.c" e "III" da Decisão 4.897/2014; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) estabeleça formalmente as competências das instâncias gestoras da SES/DF de forma a indicar o campo de atuação de cada unidade responsável pela Rede de Assistência às Urgências e Emergências, em cumprimento ao item "II.a" da Decisão 4.897/2014; b) conclua a revisão do Plano de Atenção da Rede de Urgência e Emergência, em cumprimento ao item "II.b" da Decisão 4.897/2014; c) adote as medidas necessárias para correção das falhas na implantação das UPAs, em reiteração ao item "II.e" da Decisão 4.897/2014; d) promova, previamente à definição do local de implantação das Unidades de Pronto Atendimento previstas no Plano Plurianual 2016/2019, estudos técnicos que indiquem a melhor localização dessas unidades, seguindo os critérios do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS 342/2013) e assegurando o pleno alcance social da medida, em reiteração ao item "I.c" da Decisão 4.897/2014; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adote medidas que permitam maior controle, integridade e tempestividade na obtenção de dados e indicadores da gestão de leitos de internação hospitalar, promovendo o aprimoramento do sistema atual ou a implementação de uma nova ferramenta; b) realize análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de alterar a estrutura do SAMU de forma a transformá-lo em uma unidade de referência em saúde ou de implementar outras medidas para aprimorar a estrutura administrativa desse serviço, compatíveis com as necessidades do serviço e com as atribuições desempenhadas; c) implemente serviço centralizado de regulação que atue nas vagas das enfermarias dos hospitais, conforme as Portarias SES/DF 189/2009 e 199/2015, de forma a garantir o devido controle e transparência da gestão das vagas e leitos hospitalares, integrando as redes de assistência à saúde; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca das medidas adotadas para implementação das proposições constantes dos itens III e IV acima; VI - orientar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) a melhoria de desempenho dos Núcleos Gestores de Leitos, instituídos pela Portaria SES nº 34/2014, carece de implementação de medidas que visem à padronização mínima dos procedimentos realizados entre as regionais de saúde e a melhoria da estrutura dos serviços de transporte de paciente para outras regionais e para realização de exames; b) mostre-se necessário aprimorar as estruturas da rede de assistência em saúde, em especial a Atenção Básica e os serviços dos Núcleos Regionais de Atendimento Domiciliar - NRADs e Home Care, a fim de melhorar o fluxo de pacientes nos hospitais e, como consequência, diminuir a demanda por internação e o tempo de permanência hospitalar; VII - autorizar o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para subsidiar a adoção das medidas; VIII - devolver os autos em exame à Secretaria de Auditoria, para continuidade do monitoramento das medidas adotadas pela SES/DF.

PROCESSO Nº 9837/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5912/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 171/177; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.991/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.131/2015 e Acórdão 111/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18555/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5913/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fl. 48 e 51); II - conceder aos Srs. Everton Francisco Costa e Abimael Nunes de Carvalho prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 4.327/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação nº 18/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de empresas do Grupo Amaral, e suposto prejuízo decorrente da asunção da gestão, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 5914/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante documento particular (fl. 1.074); II - conceder aos Srs. Carlos Alberto Koch Ribeiro e Edivaldo de Freitas Duarte prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, a contar da ciência deste decisum, para que apresentem suas razões de justificativa, como determinado na Decisão nº 6.070/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14139/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5915/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 116/121; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.188/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.272/2015 e Acórdão 407/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24894/2014 - Verificação do cumprimento da deliberação constante do item IV da Decisão nº 3.963/2014, exarada nos autos do Processo nº 22.099/2013, referente ao fornecimento de serviço de nutrição parenteral aos pacientes da rede de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5916/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 237/GAB/SES (fl.48) II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33189/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA PAZ RABELO PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5917/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 330/2016; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - determinar à jurisdicionada que, tendo em conta o disposto no item "d" da Decisão nº 330/2016, se ainda não o fez, junte ao processo físico de aposentadoria declaração da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, referente ao período de 20.08.1982 a 30.06.1989, em observância aos termos da Decisão nº 3.811/2012, exarada no Processo nº 22.499/2011, considerando que esse tempo foi contado também para efeito de ATS, o que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5137/2016-e - Auditoria operacional que tem por objetivo avaliar o nível de transparência dos órgãos integrantes da Administração Direta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis n.ºs 3.965/07 e 4.990/12. DECISÃO Nº 5918/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC EA195FAB-e); b) dos Ofícios n.ºs 1397/2016-GAB/CACI, 2991/CM, 1363/2016-CBMDG GABCG, 823/2016-Ass/DGPC, 847/2016-GAB/SEAGRI/DF, 633/2016-GAB/SEC, 645/2016-GAB/SEDES, 796/2016-GAB/SEF, 390.001.228/2016-GAB/SEGETH, 932/2016-GAB/SEJUS e 1524/2016-GAB/SEPLAG, os quais referem-se aos e-DOC 1A5E2D6B-c, 498C7905-c, 30514B87-c, D78A3E99-c, 293AD966-c, 730C72FB-c, 8B42337D-c, 0BB88E1E-c, 8BBE93CA-c, 4DE4DAFD-c e BD08ECF7-c, respectivamente; II - determinar à CGDF que adote providências para otimizar a transparência ativa e passiva no âmbito do Poder Executivo distrital, tais como: a) institua e execute cronograma regular e periódico de eventos de capacitação, conforme dispõe o Decreto n.º 34.276/13, art. 55, inciso III, acerca dos aspectos legais e operacionais da Lei de Acesso à Informação, direcionados principalmente aos servidores que atuam em ouvidorias e àqueles imbuídos da função de autoridade de monitoramento, fazendo gestão, se entender conveniente, junto à Escola de Governo para oferecer cursos e treinamentos regulares; b) institua e execute cronograma regular e periódico de campanhas de fomento à cultura da transparência e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação junto à Administração Pública e aos cidadãos, conforme prevê o Decreto n.º 34.276/13, art. 55, inciso II; c) realize ações de fiscalização periódicas com vistas a verificar o nível de transparência ativa e passiva dos órgãos do Poder Executivo distrital, bem como aumentar a aderência aos normativos que regem a matéria, com posterior elaboração e publicação dos resultados em seu site, nos termos do Decreto n.º 34.276/13, art. 7º, inciso IV; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal que, se ainda não fizeram, passem a utilizar o layout de sítio eletrônico comum aos demais órgãos integrantes do Poder Executivo distrital ou incorporem aos seus atuais sítios os menus-padrões relacionados à transparência ativa previstos na Instrução Normativa n.º 02/2015-CGDF; IV - recomendar à CGDF que: a) implemente mecanismos de incentivo à participação popular para o aprimoramento da transparência, baseando-se, por exemplo, em iniciativas similares que preveem premiações para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos inovadores; b) fomenta o aprimoramento dos controles gerenciais dos órgãos do Poder Executivo distrital, a fim de garantir que as informações frequentemente solicitadas possam ser disponibilizadas de ofício em seus sites oficiais e/ou no Portal da Transparência do Distrito Federal; c) adote medidas com vistas a aumentar o detalhamento dos Relatórios Anuais sobre a Lei de Acesso à Informação encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispondo, por exemplo, sobre os tipos de dados hoje existentes para cada órgão; V - autorizar: a) o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal para ciência e adoção das medidas necessárias ao aprimoramento da transparência ativa e passiva no âmbito do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6958/2016-e - Representação nº 2/16-SEFIPE, da lavra da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, informadas por meio de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Corte. DECISÃO Nº 5919/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 163/2016 - GAB/SEC e anexos (e-DOC 91B3F831-c), encaminhados pela Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal - SEC, em atendimento à Decisão nº 1.283/16; II - determinar diligência à Secretaria de Cultura, para que, no prazo de 15 dias, notifique a servidora não efetiva, Lídia Ribeiro de Andrade, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar defesa perante o TCDF, ante a possibilidade de a sua nomeação para o cargo de ouvidora da SEC ser considerada irregular, por infringência ao art. 5º do Decreto nº 36.462/15; III - facultar ao governador do Distrito Federal a oportunidade de, no prazo de 30 dias, promover a defesa da legalidade do art. 5º do Decreto nº 36.462/15 que, em princípio, não guarda conformidade com o art. 10 da Lei nº 4.896/12; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18486/2016 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 5561/2016, na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, adotada no Processo nº 29116/2011-TCDF. DECISÃO Nº 5920/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado mediante Ofício nº 1222/2016 - GAB/CGDF (fl. 07); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF prorrogação de prazo de 90 dias, a contar de 27 de outubro de 2016, para instrução da tomada de contas especial tratada no Processo nº 480.000.684/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23099/2016-e - Pensão militar instituída por SÉRVULO ALEXANDRE ROSA-PMDF. DECISÃO Nº 5957/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado em 22.12.011, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 28 da Lei nº 3.765/60 e excluir o art. 77, "a", da Lei nº 5.774/71; II - informar a retificação em tela na aba "Dados da Concessão" do SIRAC/Concessões.

PROCESSO Nº 25776/2016-e - Auditoria especial realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, objetivando verificar os aspectos de regularidade, eficácia, eficiência e efetividade, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão das áreas internas da SEDF. DECISÃO Nº 5921/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos itens nela abordados, referentes ao Relatório de Auditoria Especial nº 1/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC (Processo nº 480.000.016/2013), que se refere a auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal; II - autorizar: a) a remessa à CGDF de cópia desta decisão, inclusive para fins do monitoramento a que se reporta o Ofício nº 690/2016-GAB/STC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências subsequentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 29100/2016-e - Aposentadoria de FELIPE LUÍS CALVILLO - SES/DF. DECISÃO Nº 5922/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29607/2016-e - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA GORGA LUNA - SES/DF. DECISÃO Nº 5923/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 30.07.2012, de forma que, onde lê "artigo 7º da Lei nº 1.141/1996", leia-se "artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/1996", com manutenção dos demais termos; II - no Sirac: a) na aba Dados da Concessão: 1) incluir o ato de retificação de que trata o item I anterior; 2) cadastrar o fundamento para as vantagens incorporadas pela servidora, constante da aba Proventos, rubrica "DECIMOS LEI 1004/96 ATIVOS"; b) na aba Proventos, incluir o mapa de incorporação de quintos/décimos, conforme alínea "a" anterior.

PROCESSO Nº 30664/2016-e - Pensão civil instituída por RIDETTE JULIETA GOMES DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5924/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32047/2016-e - Ato de pensão civil instituídos por servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5925/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0007822, NIVALDO ALVES DOS SANTOS, PENSÃO MILITAR, PMDF, Soldado, 1ª Classe; Ato n.º 0023255, JOSUÉ DE SOUZA MACHADO, PENSÃO MILITAR, PMDF, Capitão; Ato n.º 0027811, CARLITO SOUSA SENA, PENSÃO MILITAR, PMDF, Terceiro-Sargento; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32055/2016-e - Pensão civil instituída por MARCIA MONICA GONÇALVES - PCDF. DECISÃO Nº 5926/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 32284/2016-e - Edital nº 23/2016-SEE/DF, publicado no DODF em 14.10.2016, que torna pública a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5904/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 23/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 14.10.2016, que torna pública a abertura de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação; b) do Edital nº 26/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 10.11.2016, que retificou o Edital nº 23/2016 - SE/DF; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) encaminhe cópia da autorização da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - Governança-DF para a abertura do certame; b) informe ao Tribunal se o número de vagas disponibilizadas no certame, seja para ampla concorrência ou para cadastro de reserva, mostra-se suficiente para manter banco de concursados que atenda à demanda do órgão durante os quatro anos previstos de validade do certame, evitando a utilização de contratações temporárias de professores, sem olvidar de que, no certame anterior, regulado pelo Edital nº 01/2013, o quantitativo de vagas previsto foi insuficiente para tal finalidade; c) retifique o Edital nº 23/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 14.10.2016, para que nos subitens 5.2.1 e 5.2.3 seja feita referência à alínea "c", ao invés da alínea "b"; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34589/2016-e - Representação nº 16/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, sobre possível irregularidade na subestimativa do quantitativo absoluto de vagas ofertadas pelo concurso público de que trata o Edital nº 23/2016 - SEE/DF, publicado no DODF de 14.10.16, mormente aquelas vagas para compor o cadastro reserva, para provimento de cargos das carreiras Magistério e Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF. DECISÃO Nº 5927/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 16/2016-ML, oferecida pelo douto Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima do Ministério Público junto à Corte; II - autorizar: a) a juntada ao Processo nº 32.284/16-e dos edocs correspondentes à citada representação, à informação da SEFIPE, ao relatório/voto do Relator e a esta decisão; b) a ciência desta decisão ao representante do Parquet, signatário da aludida representação; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34708/2016-e - Representação formulada por particular, com pedido de liminar, questionando procedimentos adotados pela Comissão de Licitação da Terracap na condução do processo relativo ao Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º 1/16. DECISÃO Nº 5894/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pelo Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, CPF nº 095.043.706-91 (Peça 1), em virtude do atendimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 195, §1º, do RI/TCDF, negando a cautelar requerida; II - conceder à Terracap a oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do cidadão - Acompanhamento por email); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 22729/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5948/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo militar José Nilson Ferreira, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 5.747/15 (fl. 287) e do Acórdão nº 713/15 (fl. 288 e 289); II - em consequência, notificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27709/2011 - Auditoria Operacional no Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar seu grau de implementação e demais ações governamentais de promoção da transparência e combate à corrupção no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5928/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/16, do ofício nº 615/2016-GAB/CGDF e anexos às fls. 572/710; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 16744/2012 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes do recebimento indevido de vencimentos por servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 10.11.2004 a 31.12.2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. JOSÉ FABIO BRAGA MENDONÇA, OAB/DF 17.771, representante legal da Sra. Moema de Carvalho Madeira. DECISÃO Nº 5897/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 7230/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5930/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 197/203; II - autorizar a devolução do Processo nº 482.000.992/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6.127/14 e do Acórdão nº 678/14, ao quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25381/2013 - Editais das Concorrências nºs 26/2013, 27/13 e 28/13 - ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 5931/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos extratos dos Contratos nºs 15/2014, 02/2015 e 03/2015, relativos às concorrências nºs 26/2013, 27/2013 e 28/2013, respectivamente, publicados no DODF (fls. 566/571); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 13808/2016-e - Inclusões no posto de Oficial Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 15/05. DECISÃO Nº 5932/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 15/15, publicado no DODF de 05.09.05, Oficial Policial Militar: Adriano Luis Lima da Silva, Alexandre Dias de Alencar Silva, Anderson Pinheiro da Silva, Antonio Augusto Zumba Seabra, Bruno Cesar Prado Soares, Carlos Henrique Moraes Santos, Filipe Vasconcelos Avelino de Sousa, Flavio Pacheco Buffon, Leonardo Antunes Lobo, Mateus Sucena Valerio, Rafael Marins Pires, Raphael Jose Vieira Rocha, Renato Elias de Souza Ferreira e Renzo Medina Dallago; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16653/2016 - Pensão civil instituída por ADÃO BERNARDO DE OLIVEIRA - Casa Civil. DECISÃO Nº 5933/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em futura auditoria no órgão, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço atualizado, para acrescentar a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso nº 010.000055/07-GDF, para corrigir o cálculo das parcelas vencimento (proporcionalidade de 19/35 e complementado até o salário mínimo); ATS (17%); GDO; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18419/2016 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JORGE PEIXOTO DE OLIVEIRA - DER/DF. DECISÃO Nº 5934/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19628/2016 - Aposentadoria de MARTHA ELI PENA - SE/DF. DECISÃO Nº 5935/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - tomar conhecimento da Progressão Funcional, publicada no DODF DE 29.08.07, na parte que alterou a classificação funcional da servidora MARTHA ELI PENA nº 134.118-9, da 3ª Classe Padrão II, para a 3ª Classe Padrão IV, para considerá-la como melhoria à aposentadoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25199/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5936/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0027693, EDIVARD JOSE DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0075875, DIONICE GONÇALVES GUIMARAES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0079659, CLEUSA APARECIDA DE AMORIM, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0082709, CLEUZA RICARDO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0128028, ANA DARC TEIXEIRA LIMA MACHADO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28252/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIO EDUARDO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5937/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que a jurisdicionada se manifeste sobre os apontamentos do Controle Interno, observando possíveis reflexos no pagamento de benefício, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 30133/2016-e - Aposentadoria de VENCESLAU MARTINS CARDOSO - SSP/DF. DECISÃO Nº 5938/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça: a) o motivo pelo qual o Sr. Venceslau Martins Cardoso esteve afastado de suas atividades no período de 01.07.89 a 24.04.06 - segundo consta dos autos, por abandono de cargo; b) as medidas administrativas porventura adotadas para apuração dessa suposta falta funcional; c) as razões jurídicas que permearam a reassunção do cargo; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30192/2016-e - Pensão civil instituída por MARGARIDA DE OLIVEIRA GALVÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 5939/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30648/2016-e - Aposentadoria de BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5940/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 30699/2016-e - Aposentadoria de NEUZA TEODORA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5941/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 31571/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5942/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0078354, JOSÉ AUGUSTO VIEIRA LIMA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0154384, DIVINO BATISTA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEAGRI, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31989/2016-e - Pensão civil instituída por OROSINA PEREIRA DE LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5943/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 32063/2016-e - Aposentadoria de HELENO DE SOUZA - FJZB/DF. DECISÃO Nº 5944/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 32802/2016-e - Aposentadoria de IRACEMA ROCHA DE FIGUEIREDO - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5945/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 33450/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5946/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0052258, MARIA DA GRAÇA ALVES SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor Ato n.º 0054358, TEREZA DE LOURDES FAUSTINO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor Ato n.º 0138966, MARINEIDE PEREIRA DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica Ato n.º 0147212, MARLENE MARIA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33760/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5947/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n.º 0028047, FRANCISCO ERNESTO MATIAS PESSOA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0104399, MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO MACIEL, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0122015, FRANCISCO MARCELINO NETO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0146031, FRANCISCO GILVARDO LINS DE ALBUQUERQUE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0166897, ADALMIR MARQUES RIBEIRO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35178/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 201/16, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando registro de preços para eventual aquisição de nove itens de medicamentos do Grupo V - "Vários", conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 5899/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 674/2016-SES/DF (e-doc: A5EA1162-c), referente à cópia do Processo nº 060.007.167/2016 (e-doc: 05FB59BD-e) e do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 201/2016 (e-doc: FC8EFB2F-c); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12688/2015-e - Representação n.º 04/2015-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível ocorrência de descumprimento das normas que tratam de acessibilidade das pessoas com deficiência nas dependências dos diversos Centros Olímpicos e Paralímpicos existentes no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5949/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 437/2016-GAB/SETUL e dos demais documentos anexos (e-DOC 7DDD5A7D-c); b) da Informação n.º 175/2016-1ª DIACOMP (e-DOC 611408AA-e); c) do Parecer n.º 1.044/2016-ML (e-DOC FCB4D275-e); II - considerar parcialmente atendida a diligência constante do item III da Decisão n.º 4.640/2015; III - determinar à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresentem, nos termos do disposto no item III da Decisão n.º 4.640/2015, um Plano de Ação detalhado, contendo, no mínimo, todas as etapas necessárias à efetiva execução das adaptações físicas destinadas ao atendimento das normas de acessibilidade em todas as dependências dos Centros Olímpicos e Paralímpicos - COPs do Distrito Federal, fazendo constar do referido documento os prazos para implementação de cada ação, os setores responsáveis e as fontes de recursos financeiros correspondentes a cada fase; b) informem as exigências contratuais relativas à acessibilidade na época das construções dos COPs, demonstrando se foram realmente atendidas, e indiquem quais foram os novos normativos sobre a matéria que entraram em vigor após as referidas obras, apontando as diferenças em relação à legislação anterior; IV - dar ciência desta decisão ao ilustre Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal e à Novacap, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27345/2016-e - Aposentadoria de ETELVINO MIGUEL DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5950/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30010/2016-e - Estudos visando aferir a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF para pagamento de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação do Distrito Federal, bem como o cômputo das receitas de contribuição previdenciária dos membros da PCDF, PMDF e CBMDF no resultado financeiro do Iprev/DF. DECISÃO Nº 5951/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da atuação dos autos em exame em atenção ao deliberado no item III da Decisão nº 4.639/2016, para realização de estudos especiais visando aferir a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF para pagamento de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação do Distrito Federal, bem como o cômputo das receitas de contribuição previdenciária dos membros da PCDF, PMDF e CBMDF no resultado financeiro do Iprev/DF; b) da Informação nº 11/2016 - DICOG/SEMAG (peça 3, e-DOC C2BFDC92-e); II - determinar ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a este Tribunal informações acerca da: a) fundamentação legal e razões que sustentam a realização do pagamento de inativos e pensionistas da saúde e educação com recursos do FCDF; b) fundamentação legal e razões para a retenção e o recolhimento, ao Iprev/DF, da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis do Distrito Federal até agosto de 2016; c) não regulamentação, mediante lei complementar específica, da situação previdenciária dos militares e policiais civis do Distrito Federal, conforme mencionado no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 769/2008; d) não constituição, ao longo dos anos, de provisão contábil no montante exato das contribuições dos militares e policiais civis vertidas ao Iprev/DF, em face da controvérsia instaurada em âmbito federal; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 11/2016 - DICOG/SEMAG e do Parecer nº 731/2016-DA ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento da diligência inserida no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 32433/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a contratação da Fundação Cesgranrio, com dispensa de licitação. DECISÃO Nº 5952/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 16/16 (fls. 530/537) e da documentação que a acompanha nesta fase do processo; II - considerar, em relação à Decisão nº 5.833/15: a) cumprida a medida contida no Item II; b) quanto ao determinado pelo item III, procedentes, no mérito, as razões de justificativas apresentadas; III - autorizar o encaminhamento dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 2328/2013 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 4216/2006), para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 06/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDIP, para execução do Programa Terceirização Parcial dos Serviços Relativos aos Exames Supletivos de 2004 (Processo nº 480.000.552/2012). DECISÃO Nº 5953/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 2.119/2016-GAB/SE (fls. 126/128) e 2.233/2016-GAB/SE (fls. 130/131); II - tornar sem efeito o item III da Decisão nº 5.768/2016; III - indeferir a prorrogação de prazo solicitada, em razão da vigência do prazo estabelecido na Decisão nº 5.768/2016; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe, especialmente a análise das justificativas apresentadas.

PROCESSO Nº 2360/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha - Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 5954/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs 2.119/2016-GAB/SE (fls. 127/129) e 2.233/2016-GAB/SE (fls. 131/132); II - tornar sem efeito o item III da Decisão nº 5.769/2016; III - indeferir a prorrogação de prazo solicitada, em razão da vigência do prazo estabelecido na Decisão nº 5.769/2016; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 1106/2014 - Pedido de Reexame do item III da Decisão nº 2.376/14, formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, às fls. 335/357, na condição de substituto processual de servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília. DECISÃO Nº 5955/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 487/491; II - reiterando o teor das Decisões nºs 1355/16, 2716/16 e 4440/16, determinar à FJZB que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) excluir da remuneração dos interessados listados no Quadro XII do Relatório de Auditoria a Parcela Complementar - PCAUPORT, considerando que tal vantagem, no caso dessa Fundação, é devida exclusivamente aos agentes ocupantes do Cargo de Auxiliar de Administração Pública, na Especialidade de Agente de Portaria, alcançados pelo art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.278/2008; 2) em caráter excepcional, dispensar a reposição ao erário das quantias indevidamente pagas a título da vantagem mencionada no subitem anterior; 3) proceder ao ajuste do valor pago a título de ATS em relação ao servidor Manoel da Conceição Ferreira do Prado (Processo/GDF nº 196.000.428/08), considerando o percentual a que faz jus (32%); 4) em relação ao item anterior, esclarecer a alteração apenas formal no SIGRH, onde se vê que o percentual de 32% de ATS encontra-se incompatível com o valor pago, adotando providências para que essa espécie de falha não se repita; 5) justificar ou corrigir, observados o contraditório e a ampla defesa, o valor do estipêndio atual (parcela única) da pensão civil em favor de Ambrosina Figueiredo Tavares, Matrícula nº 80504-1 (Processo nº 25.777/2007 e GDF nº 196.000.095/2006), instituída por Manoel Caetano Tavares (matr. 92990-5), haja vista que o ex-servidor se aposentou, por invalidez, com proventos proporcionais (sem notícia de ne-

nhuma revisão de proventos) e o título de pensão foi corretamente calculado (22/35 avos de R\$ 367,64, isto é, R\$ 231,08, com efeitos a contar de 15/01/2006, data do óbito), constando do SIGRH (CADPVT09), todavia, informações distintas, a saber: base para o cálculo da parcela única inicial na proporção de 22/35 avos de R\$ 431,80 (R\$ 271,42), vigente a contar de 01/03/2006, conforme Anexo VIII da Lei 3.824/2006; 6) em relação à concessão mencionada no item anterior, providenciando, se ainda não o fez, a revisão da pensão com base na EC 70/12, incluindo o respectivo ato no SIRAC; III - alertar o Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília quanto à possibilidade de esta Corte aplicar a sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, em caso de novo descumprimento injustificado do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12063/2014 - Representações nºs 08/2014-CF e 12/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, que tratam de possíveis irregularidades na contratação da empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5905/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das Representações nºs 25/2016-CF e 26/2016-CF, a teor do disposto no art. 230 do novo do Regimento Interno; b) da Informação nº 197/2016-2ª Diacom (fls. 238/248); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos em relação aos questionamentos propostos nas referidas peças; III - dar ciência desta decisão à empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. para, se entender pertinente, manifestar-se sobre o teor das Representações ora conhecidas pela Corte; IV - autorizar: a) a remessa de cópia das Representações à SES e à empresa identificada no item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, devendo observar, ademais, a determinação contida no Despacho Singular nº 473/2016 (fl. 177).

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). DECISÃO Nº 5906/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como pedido de reexame, do recurso interposto pelo Diretor-Presidente do IPREV/DF contra o item III da Decisão nº 4977/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta decisão ao IPREV/DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do recurso mencionado no item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 6109/2016-e - Cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 - LDO/2016 (Lei distrital nº 5.514/15), no exercício das competências previstas no art. 59, § 1º, "I", da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). DECISÃO Nº 5900/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício de 2016 (e-DOC C00D571B-e), bem como dos demais documentos juntados aos autos; b) da Informação nº 43 /16 - NAGF (e-DOC 8E7986EF-e), do Despacho do Diretor do NAGF (e-DOC 3C3400F5-e) e Despacho da Secretária nº 94/2016 (e-DOC 4B81D1F8-e); II - alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e os titulares das Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal quanto à possibilidade de descumprimento da meta de Resultado Primário estabelecida na LDO/2016 (Lei nº 5.514/15, alterada pelas Leis nºs 5.597/15 e 5.718/16); III - em consonância com o subitem "I-b" da Decisão nº 2.370/08, determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que procedam às atualizações periódicas da programação financeira e do desdobramento bimestral das metas fiscais, de modo a refletir as alterações orçamentárias empreendidas no transcurso do exercício; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção de providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15436/2016-e - Representação nº 009/2016 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, noticiando possível desvio de conduta de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que participaram de processo licitatório em que foi feita adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 37/2013. DECISÃO Nº 5956/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.042/2016-GAB/SES e anexos; b) da manifestação ofertada pela empresa Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda. (e-DOC nº 178B1B7A-c); II - autorizar o envio dos autos em exame à Secretaria de Auditoria para fins de apensação ao Processo nº 35025/2015-e, atendendo para a necessidade de exame dos pontos questionados pelo Parquet no § 4 do Parecer nº 1.050/2016-CF (e-DOC 225E130B-e).

PROCESSO Nº 28872/2016-e - Regularidade nos repasses de recursos realizados pelo Governo do Distrito Federal para pagamento de precatórios judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV, até o mês de setembro de 2016, conforme estabelecem as disposições do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, trazidas pela EC nº 62/2009, e pelo Decreto local nº 31.398/2010. DECISÃO Nº 5901/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 33/2016-NAGF (e-doc 6B57D120-e), do Despacho do Diretor do NAGF (e-DOC A634DF13-e) e do Despacho da Secretária nº 93/2016 (e-DOC 25D46873-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise (Checklist) de Precatórios Judiciais, relativo ao exercício de 2016 - período até setembro (e-DOC BD815B0F); II - alertar o Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, bem como as Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal quanto à constatação de que continuam os atrasos nos repasses mensais dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais do Distrito Federal durante o exercício de 2016, em contrariedade às disposições do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto local nº 31.398/2010; III - autorizar o retorno dos autos à Semag, para continuidade do acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 30230/2016-e - Representação nº 13/2016-ML, com pedido de cautelar, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades relacionadas a processo de credenciamento promovido pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF. DECISÃO Nº 5895/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) da Representação (peça 32) ofertada pelo CREA-DF, CAU-DF, SENGE-DF, SINDUSCON-DF, STICMB e ASBRACO, em face do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 195, §1º, do RI/TCDF; b) do Ofício nº 691/2016-GAB/SEDES (e-DOC 71CECC5A-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sus-

tentável do Distrito Federal a oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da Representação, nos termos do §6º do art. 195 do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia da peça 32 à jurisdicionada, de modo a subsidiar o cumprimento do disposto no item anterior, considerando, assim, atendido o pedido constante do Ofício nº 691/2016-GAB/SEDES (e-DOC 71CECC5A-c); b) o retorno dos autos à SEACOMP para a análise de mérito da citada Representação em conjunto com os exames demandados pelo item IV, b, da Decisão 4961/2016.

PROCESSO Nº 30486/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 5958/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016 (e-DOC: 684EC6EF); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016 (e-DOC 88D718D5-e); c) da Informação nº 44/2016-NAGF (92108F34-e), do Despacho do Diretor do NAGF (CB5CA7F0-e) e do Despacho da Secretária nº 95/2016 (A8F66A94-e); II - com as ressalvas indicadas na instrução, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30834/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração se encontram em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões deste Tribunal e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5902/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RGF/CLDF, referente ao 2º quadrimestre de 2016, publicado no DODF nº 186, de 30.09.16 (e- Doc 46EF9028); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016 (e-Doc 00955FF3); c) da Informação nº 38/16-NAGF (3F0DA997-e), do Despacho do Diretor do NAGF (18DA6AC1-e) e do Despacho da Secretária nº 92/2016-SEMAG (247D1052-e); II - com a ressalva apontada quanto à forma de apresentação dos restos a pagar cancelados no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2016, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, em futuras publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal, passe a excluir da despesa bruta de pessoal os valores de restos a pagar cancelados no período, informando em notas explicativas tal ocorrência, em atenção aos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - MDF/STN; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 30842/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF, deste Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2016, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial os arts. 54 e 55. DECISÃO Nº 5959/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 185, de 29.09.16 (e-Doc BB1F742C); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2016 (e-Doc 7025257A); c) da Informação nº 40/2016-NAGF (C2DF-BEA1-e), do Despacho do Diretor do NAGF (A56725F9-e) e do Despacho da Secretária nº 91/2016 (30385D6C-e); II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2016, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30850/2016-e - Aferição do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS durante o exercício de 2016, em conformidade com as disposições contidas na Constituição, em especial, em seu art. 198, na EC nº 86/2015, na Lei Complementar Federal nº 141/12, na Lei Federal nº 8.080/90 e na Decisão nº 1123/13. DECISÃO Nº 5903/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (e-DOC 79DE2D88); b) da Informação nº 45/2016-NAGF (ACF82732-e), do Despacho do Diretor do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal (2A93BC90-e) e do Despacho da Secretária nº 96/2016 (7DAEE7DE-e); c) dos valores aplicados pelo Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde - ASPS, verificados até o segundo quadrimestre de 2016, quando foi apurado superávit de R\$ 510,4 milhões, em relação ao mínimo exigido no período; II - autorizar o retorno dos autos em exame à Semag, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 9736/2005 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o objetivo de verificar a situação dos imóveis doados com encargo pela jurisdicionada, especialmente quanto ao cumprimento, por parte dos donatários, das cláusulas previstas nas escrituras de doação. DECISÃO Nº 5960/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Relatório de Inspeção nº 1.1003/2015 (fls. 1115/1124); b) Ofício nº 360/2014-CF e anexo (fls. 1061/1073); c) Ofício nº 109/2015 - PRESI (fls. 1079/1098); d) requerimento formulado pela S.A. Correio Brasileiro (fls. 1.101/1.112); II - deferir parcialmente o requerimento formulado pela S.A. Correio Brasileiro, para fins de: a) autorizar o seu ingresso como parte no feito em exame; b) tornar sem efeito os itens III da Decisão nº 4816/12, II e III da Decisão nº 1561/13 e II da Decisão nº 138/14; c) manter o item II da Decisão nº 3.255/11, oportunizando, contudo, ao requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa em face daquela deliberação com fundamento no art. 5º, LV, da CRFB, na Súmula Vinculante nº 3 e no art. 1º da Decisão Normativa nº 03/2011-TCDF; III - considerar: a) prejudicado o atendimento do item II, alíneas 1 e 2, da Decisão nº 138/2014; b) insubsistentes as alegações de irregularidade carreadas aos autos por meio do Ofício nº 360/14-CF; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à TERRACAP e aos signatários dos documentos de fls. 1.061/1.073 e 1.101/1.112;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de praxe. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 26850/2006 - Exame de contratos celebrados, por inexigibilidade de licitação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 5961/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 24244/2008 - Contratos Emergenciais nºs 78 e 79/2008, firmados entre o Distrito Federal e as empresas Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda. e Ipanema Serviços Gerais e Transporte Ltda., respectivamente, para a prestação de serviços de conservação e limpeza em instituições educacionais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5893/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2038/2010 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 7.962/09-CMV, inciso I), para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de possível negligência na cobrança de débito da Madeireira JJC Comércio e Representações Ltda. DECISÃO Nº 5962/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 390.000.552/07; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que registre o deslinde do Processo nº 390.000.552/07 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, em razão das contas em exame situarem abaixo do valor de alçada; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 390.000.552/07, bem como dos demais processos a ele apensados, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, para que se busque o ressarcimento do débito apurado, observando o disposto nos arts. 12 e 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em face da Portaria TCDF nº 307, de 9.6.2015, encaminhando ao jurisdicionado cópia da Informação de fls. 249/259; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7108/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos resultantes da nomeação de servidoras, pela Diretoria-Geral de Saúde da Ceilândia, para o exercício de cargos comissionados. DECISÃO Nº 5963/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 205/230; II - considerar os servidores Aridan Fernandes de Almeida e Willem Madison da Silva Teixeira quites com o erário no que tange à multa que lhes foi aplicada pela Decisão nº 5.700/13 e pelo Acórdão nº 697/15 (R\$ 1.689,60), determinando a baixa dos registros contábeis; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 060.011.693/08 à origem.

PROCESSO Nº 18011/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade sobre possível prejuízo suportado pelo erário distrital, em virtude de irregularidade na prestação de contas da 5ª parcela do Convênio nº 097/01 - PROMED, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e o Ministério da Educação. DECISÃO Nº 5929/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões oferecidas pelo Sr. Carlos Antônio Santiago (fls. 151/157) e pela Srª. Maristela de Melo Neves (fls. 159/161); II - negar, no mérito, provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte (fls. 132/135); III - manter incólume a Decisão nº 2.863/15; IV - dar ciência desta decisão ao recorrente; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 14414/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela BSB Administradora de Ativos S.A, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 5964/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela BSB Administradora de Ativos S.A, referente ao exercício de 2013, objeto do Processo nº 041.001.119/14; II - determinar: a) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 7.5 da Informação nº 82/2016 - SECONT/1ª DICONTE (fl. 45) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, conforme Matriz de Responsabilização de fl. 32, em face dos resultados negativos da gestão do exercício de 2013 (subitem 3.2 do Relatório de Auditoria nº 18/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC); b) aos atuais administradores da BSB Administradora de Ativos S.A, que: 1) informem ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas em curso visando garantir a sustentabilidade financeira da empresa e reverter o cenário de sucessivos prejuízos verificados nos exercícios de 2010 a 2015; 2) nas próximas prestações de contas anuais, façam constar a cópia da ata da Assembleia Geral de Acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas, prevista no art. 147, inciso XII do Regimento Interno do TCDF, sob pena de a ausência refletir no julgamento de mérito das contas; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 82/2016 - SECONT/1ª DICONTE, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados na alínea "a" do inciso II e à BSB Administradora de Ativos S.A; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21216/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 3.016/14-CMA, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades no Convênio nº 09/03, celebrado entre a então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores - Amigonianos. DECISÃO Nº 5965/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.378/14; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis nominados no § 22 da Informação nº 141/2016 - SECONT/1ª DICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face da prestação de contas irregular dos recursos recebidos quando da execução do Convênio nº 09/2003, com vigência no período de 2003 a 2013, conforme matriz de responsabilização de fl. 24, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicada a penalidade prevista nos arts. 56 e 57, inciso II e III, da Lei Complementar nº 1/94, ou, se preferirem, recolham, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o montante de R\$ 968.167,88 (em 25.8.2016), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21267/2014 - Contratos nºs 11/2014 e 12/2014 firmados, por dispensa de licitação, entre o Distrito Federal (por meio da então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP) e, respectivamente, a Associação Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI e a Associação Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho - OSJC, ambos visando à implementação do Programa Jovem Candango. DECISÃO Nº 5966/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 74/16-SUGEP/SEPLAG e da documentação anexa (fls. 145/183), bem como dos documentos de fls. 184/258; II - ter por atendido o inciso II da Decisão nº 286/16 e satisfatórias as justificativas apresentadas pela associação Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e as associações Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21976/2014 - Representação nº 21/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. DECISÃO Nº 5967/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 99/2016-GAB/DE/FEPECS (fl. 98) e documentos anexos (fls. 99/229); II - ter, com relação ao inciso II da Decisão nº 2.292/16: a) como satisfatórios os esclarecimentos enviados em atenção à alínea "c"; b) como insatisfatórios os esclarecimentos enviados em atenção às alíneas "a", "b" e "d"; III - determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os atos autorizativos aprovados pela CAPES, relativamente ao Curso de Mestrado Profissional em Ciência para a Saúde (aprovado pelo Conselho Deliberativo da FEPECS - CD/FEPECS), em sua Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2011, conforme Decisão/CD/FEPECS/SES-DF nº 02/2011, publicada no DODF nº 145, de 28 de julho de 2011, bem como a previsão contemplando os critérios para contratação, dos docentes no curso de pós-graduação em Ciências para a Saúde; b) esclareça expressamente se todos os 17 servidores selecionados pelo Edital nº 54/10 estavam aptos a participar do curso de mestrado ou se havia algum tipo de licença ou fator impeditivo à sua participação; c) encaminhe a relação de todos os pagamentos efetuados, a qualquer título, que envolvam as despesas realizadas para fazer em face do Edital nº 54/2010, ou seja, a despesa total com o curso, discriminando-a por pessoa física e/ou jurídica, conforme o caso; IV - autorizar a audiência do servidor nominado no parágrafo 32 da Informação nº 102/16 (fl. 238) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa a respeito do exercício concomitante de Diretor Executivo da FEPECS (Símbolo CNE - 05) e de Presidente da Associação Médica de Brasília - AMB/DF, em possível violação do art. 4º do Decreto nº 29.018/08; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23901/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de incêndio no Empório Rural do Lago Norte (BR-020, Balão do Colorado, Sobradinho - DF). DECISÃO Nº 5968/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 070.002.641/12; II - autorizar o encerramento das contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo pelo erário distrital (R\$ 114.011,00, valor original), com esteio nos precedentes estabelecidos pelas Decisões nºs 2.497/02 e 2.428/12, uma vez que não foi possível identificar os responsáveis pelo prejuízo decorrente do incêndio ocorrido em 2.10.2012 no Empório Rural do Lago Norte e em razão do deslinde da Ação Criminal nº 2012.01.1.179028-5; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 28100/2015-e - Pregão Eletrônico nº 27/15, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializada no ramo de engenharia. DECISÃO Nº 5969/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 86/DLF (e-doc 41BBE5B3-c e anexo constante do e-doc 725DDD90-e), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal; II - ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 53/16; III - dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2200/2016-e - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF com o objetivo verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07-CMV (exarada no Processo nº 24.185/07), o cumprimento das providências adotadas em razão de concessões de aposentadoria julgadas ilegais e legais com correção posterior, além da verificação do pagamento das parcelas remuneratórias que integram os proventos de inativos. DECISÃO Nº 5970/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter: a) por cumpridas as determinações do e. Plenário nos casos de legalidade com recomendação posterior constantes dos Quadros I e II (fls. 132/135 e 135/136, respectivamente, constantes do e-doc 1DF5C30A-e), à exceção daquelas que apresentam pendências, cujas medidas saneadoras se encontram especificadas

no inciso II; b) por regulares os aspectos financeiros das concessões consideradas legais, para fins de registro, apreciadas à luz da Decisão Administrativa TCDF nº 77/07, salvo em relação aos pagamentos dos interessados listados no inciso II, no qual foram consignadas propostas de regularização; II - determinar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando quando cabíveis os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuida o Quadro II (e-doc 1DF5C30A-e): a) em relação às aposentadorias de MARIA NEIDE DOS SANTOS, Matrícula nº 0101796-9, SEBASTIANA BATISTA DE LIMA, Matrícula nº 0102664-x, e SÔNIA FORTES DO PRADO, Matrícula nº 0103476-6, corrigir as parcelas constantes dos abonos provisórios, a fim de considerar os efeitos da Lei nº 4.450/09, tornando sem efeito os documentos a serem substituídos; b) no que tange à aposentadoria de DIVINA MARIA DE MORAES, Matrícula nº 0101584-2, além da adoção da providência indicada na alínea anterior, corrigir nos proventos atuais a parcela VPNI Lei nº 4584/11, cujo valor correto é de R\$ 153,78 em vez dos atuais R\$ 166,09; c) revise a atualização efetuada pelos índices do RGPS no que tange à pensão em favor de LOURDES DE CASTRO DOURADO PONCE, Matrícula nº 0169091-4, com valor atual de R\$ 7.742,36, em vez de R\$ 7.816,36; d) no que tange à aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SEVERIANO MIRANDA, Matrícula nº 0101715-2, corrigir a parcela de VPNI atualmente considerada no valor incorreto de R\$ 269,34, quando o correto é R\$ 372,48, assegurando-se que o valor atual dos proventos altere dos atuais R\$ 9.124,33 para R\$ 9.227,44; e) quanto à inativa MARIA DO SOCORRO CUNHA CAVALCANTE, refaça o abono provisório excluindo os efeitos da Lei nº 4.470/10, bem como, em relação aos proventos atuais corrigir a parcela de VPNI atualmente considerada no valor incorreto de R\$ 471,78, quando o correto é R\$ 638,50; f) no que tange à aposentadoria de SÔNIA FORTES DO PRADO, Matrícula nº 0103476-6, corrigir a parcela de VPNI atualmente considerada no valor incorreto de R\$ 868,65, quando o correto é R\$ 645,42; g) em relação à pensão instituída por VICTOR DONIZETE TORQUATO MAMÉDIO, adote todas as ações possíveis com vistas a atualizar o cadastro do beneficiário RODRIGO DANIEL LORIANO MAMÉDIO, para fins de cumprimento da parte final do inciso II, item 1, da Decisão nº 5.515/2014-TCDF; h) no que tange à aposentadoria de SUELI APARECIDA MARTINS, Matrícula nº 0102813-8, corrigir a parcela Décimos atualmente considerada no valor incorreto de R\$ 1.075,70, quando o correto é R\$ 1.437,70; III - determinar, ainda, a jurisdicionada que envie ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas no inciso anterior e insira no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF que adote políticas de fortalecimento de seus controles internos, tendo em conta os achados de auditoria evidenciados no Quadro II do Relatório de Auditoria nº 001/2016 (e-doc 1DF5C30A-e); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 5650/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em atendimento ao PGA/2016, com o objetivo de avaliar a regularidade e a execução dos contratos de monitoramento e gestão de tráfego das vias públicas do Distrito Federal, bem como a conformidade da aplicação dos recursos provenientes de multas de trânsito. DECISÃO Nº 5907/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelo Consórcio MONITRAN - Monitoramento Eletrônico de Trânsito (e-doc 920264E7-c) e pela empresa ENGEBRÁS S.A. - Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática (e-doc 41EA9254-c); II - conceder, com base nos fundamentos lançados no Relatório, aos indicados no inciso I, a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que se manifestem sobre o relatório prévio de auditoria encaminhado por meio do Despacho Singular nº 407/2016-GCPM (e-doc 8D192187-e); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16505/2016-e - Representação formulada pela empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP, versando sobre possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/16, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 5898/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar improcedente a Representação formulada pela empresa M7 Tecidos e Acessórios Ltda. EPP acerca do Pregão Eletrônico nº 10/2016-DER/DF (e-doc C5EEF540-c); II. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 784, 882 e 914/2016-DER-DF (e-docs 0620CB85-c, 835317BB-c, e E1634CBA-c, respectivamente); III. recomendar ao DER que em futuras compras dos objetos de sinalização viária, proceda à padronização dos referidos objetos, em atendimento ao art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar a remessa de cópia da Informação nº 141/2016-3ª Diacom (e-doc FF5F3CBC) ao DER-DF, para subsidiar o cumprimento do inciso III; V. dar ciência desta decisão à Representante e ao DER/DF; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28740/2016-e - Pregão Eletrônico nº 47/2016-DER/DF, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica dos equipamentos do sistema semaforizado operado pelo jurisdicionado, bem como de serviços de remanejamento e/ou implantação de sinalização semaforizada mediante demanda, tudo com fornecimento de material e de acordo com as quantidades, exigências e especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 500/2016-GCPM, proferido no dia 21.11.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5971/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 32082/2010 - Dispensa de licitação realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinada a contratação da Sitran Comércio e Indústria Eletrônica Ltda., para prestação de serviços de sinalização semaforizada no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5909/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joel Rodrigues, mantendo integralmente os termos da Decisão nº 3.470/14 e do Acórdão nº 407/14; II - dar ciência desta decisão à jurisdicionada e ao Recorrente; III - determinar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE

ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de atuar nos autos o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, por força o art. 150 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30240/2012 - Análise do Contrato nº 18/2012, da Governadoria da Casa Civil, celebrado via dispensa de licitação baseada no inciso X do art. 24 da Lei de Licitações, cujo objeto é a locação de imóvel de terceiro para atender à Secretaria de Estado da Criança, à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária, à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios, ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais (GRUPAR), à Coordenadoria das Cidades, à Secretaria de Estado de Esporte, à Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos e a Unidades da Procuradoria Geral do DF, nos termos do Decreto nº 33.8411, de 13 de agosto de 2012. DECISÃO Nº 5972/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA-MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1215/2014-GAB/SEPLAN e anexos (fls. 61/63), do Ofício nº 798/2014 - GAB/SESP e anexos (fls. 100/101), do Ofício nº 411/2015/GAB/CACI e anexos (fls. 175/178 e Anexo II), do Ofício nº 923/2015-GAB/SEDST (fls. 196/201), do Ofício nº 390.000.041/2016- GAB/SEGETH (fls. 214/215) e dos documentos de fls. 143/158; II - considerar: a) não cumprida a determinação constante do item II, a, da Decisão nº 5863/2014, em razão de o laudo apresentado não atender aos requisitos estabelecidos na Resolução nº 1066/2007 do COFECI; b) parcialmente atendido: b.1) o constante do item II, b, da Decisão nº 5863/2014; b.2) a determinação veiculada no item II, c, da mesma Decisão, reiterada pela Decisão nº 5057/2015, uma vez que não foram trazidos esclarecimentos suficientes a respeito da escolha da proposta vencedora; III - determinar: a) a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 42, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja justificada a contratação de aluguel de imóvel, com infração ao art.24, inciso X, in fine, c/c o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, devido à possibilidade de aplicação da penalidade prevista nos artigos 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos à 3ª Diacom, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 17013/2016-e - Concorrência nº 001/2016 - SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio. DECISÃO Nº 5896/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações formuladas pelas empresas INTERMEDIUM - COMUNICAÇÃO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. (Peça 31) e pela UNIQUE PALACE PROMOÇÕES, EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. (Peças 37 e 38); II - declarar a perda de objeto dos pedidos de medida cautelar realizados pelas Representantes, haja vista que o certame já se encontra suspenso, consoante Despacho Singular GCOMM nº 306/2016, ratificado pela Decisão nº 5.530/2016; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF se manifeste acerca das Representações; IV - deferir o requerimento de vistas e cópia feito pela empresa UNIQUE PALACE PROMOÇÕES, EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.; V - informar às Representantes, por meio de seus procuradores, que o tema representado está sendo tratado de forma ampla no âmbito do Processo nº 17.013/2016-e, em trâmite nesta Corte; VI - autorizar: a) o envio de cópia das Representações à Jurisdicionada para subsidiar a sua manifestação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27787/2016-e - Representação nº 18/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando sobre irregularidades nos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, noticiadas pelo relatório parcial da CPI da Saúde (peça 3). DECISÃO Nº 5973/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso Inominado protocolizado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, representado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fundamento no art. 277, § 8º, do RI/TCDF c/c a Decisão nº 1.347/2004, contra os termos do item II da Decisão nº 4765/2016, sem efeito suspensivo, tendo em vista a natureza liminar do dispositivo atacado; II - considerar improcedente os argumentos apresentados pela Jurisdicionada visando afastar a cautelar proferida pela Corte mediante a Decisão nº 4.765/2016; III - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise dos esclarecimentos prestados, em face do citado decisum e dos demais documentos juntados aos autos pelo Parquet.

PROCESSO Nº 30494/2016-e - Quitação a ser expedida ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, por meio da Decisão nº 1.991/2015 e do Acórdão 238/2015. DECISÃO Nº 5974/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do comprovante de pagamento da multa aplicada ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, e-DOC nº D6CA0D98-e, objeto da Decisão nº 1.991/2015 e do Acórdão nº 238/2015; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30540/2016-e - Quitação a ser expedida ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, referente à multa que lhe foi imposta no Processo nº 29.845/2014, consoante Decisão nº 325/2016 e Acórdão nº 42/2016. DECISÃO Nº 5975/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1520/2016 - GAB/SES e anexos (e-DOC F8EA9B2F); II - expedir quitação ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa com relação à multa a ele aplicada mediante a Decisão nº 325/2016 e Acórdão nº 42/2016; III - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 32756/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE JESUS - SE/DF. DECISÃO Nº 5976/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33442/2016-e - Aposentadoria de MARIA JEUIR DE BRITO SALES - SE/DF. DECISÃO Nº 5977/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33540/2016-e - Aposentadoria de GERALDO AUGUSTO DE ABREU - DER/DF. DECISÃO Nº 5978/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 83, publicado no DODF de 17.11.2016, pág. 23, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias administrativa e reservada, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativas e sigilosas.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAIVA MARTINS, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 762/2016.

Ementa: SES/DF. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2010-SEPLAG/MG. Inspeção. Audiência do responsável. Improcedência da defesa. Aplicação de multa. Decisão nº 1.991/2015 e Acórdão nº 238/2015. Pagamento. Quitação do débito.

ProcessoTCDF nº 30.494/2016-e - (Processo correlacionado: nº 17.959/11).

Nome: Rafael de Aguiar Barbosa.

Órgão: Secretaria de Saúde do DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, corroboradas pelo Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento da multa nos termos da Decisão nº 1.991/2015 e Acórdão nº 238/2015, exarados no bojo do Processo nº: 17.959/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 4914, de 22 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 763/2016.

Ementa: SES/DF. Auditoria Integrada nº 1.2004.12. Política de Assistência Farmacêutica. Exame das etapas de Seleção, Programação e Aquisição de medicamentos. Falhas identificadas. Aplicação de penalidade de multa. Decisão nº 325/2016 e Acórdão nº 42/2016. Pagamento. Quitação do débito.

Processo nº 30.540/2016-e - (Processo correlacionado: nº 29.845/2014).

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa, então Secretário de Saúde do DF.

Órgão: Secretaria de Saúde do DF - SES/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: a) inexistência da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, no período de janeiro de 2011 a junho de 2012, e a falta de condições de trabalho dessa Comissão; b) incompletude do RAG 2011, a baixa execução do componente básico da Assistência Farmacêutica em 2011 e a consequente geração de superávit, o desalinhamento dos instrumentos de planejamento em 2011 e a falta de envio do RAG 2012 ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Parquet junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão nº 325/2016 e do Acórdão nº 42/2016 exarados no Processo nº 29.845/2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 4914, de 22 de novembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte